

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

# RESSOCIALIZAÇÃO E REMIÇÃO DA PENA POR MEIO DO ACESSO À LEITURA E DA ESCRITA NO SISTEMA PRISIONAL DE PORTO VELHO

# **RELATÓRIO EXECUTIVO**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Fundação Universidade Federal de Rondônia

Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

F797r Fraccaro, Rejane de Sousa Gonçalves.

Ressocialização e remição da pena por meio do acesso à leitura e da escrita no sistema prisional de Porto Velho / Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro. -- Porto Velho, RO, 2019.

185 f.

Orientador(a): Prof. PhD Aparecida Luzia Alzira Zuin

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça ) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

Ressocialização.
 Remição da Pena.
 Beducação na Prisão.
 Liberdade.
 Autonomia.
 Zuin, Aparecida Luzia Alzira.
 Título.

CDU 343.846(811.1)

Bibliotecário(a) Luã Silva Mendonça

CRB 11/905

INTRODUÇÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO, SITUAÇÃO PROBLEMA E OBJETIVOS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

A prisão com o objetivo de servir como punição estatal, em um processo de estatização da justiça penal, surgiu no fim do século XVIII e princípio do século XIX, havendo a criação de uma nova legislação para definir o poder de punir como uma função geral da sociedade, exercida de forma igual sobre todos os seus membros, possibilitando a contagem dos castigos em dias, meses e anos. Assim, o sistema teórico da lei penal passa a ter como princípio fundamental o crime, em seu sentido técnico, cortando relação com a falta moral ou religiosa<sup>1</sup>.

Constatou-se que somente esse sistema não era capaz de proporcionar uma transformação aos indivíduos enclausurados para que os mesmos refizessem sua existência para retornarem à sociedade. Os índices de criminalidade e reincidência não diminuíram e os presos em sua maioria não se transformaram, tendo o encarceramento se mostrado um grande fracasso da justiça penal.

O atual Sistema Penitenciário Brasileiro (SPB) não consegue atingir o seu principal objetivo que é a ressocialização dos seus internos, sendo alguns de seus principais fatores a superlotação das prisões, as precárias e insalubres instalações físicas, a falta de treinamento dos funcionários responsáveis pela reeducação da população carcerária, como também, a própria condição social dos detentos. A reincidência criminal é crescente, ocorrendo, muitas vezes, que o indivíduo deixa o cárcere após o cumprimento de sua pena e volta a cometer crimes mais graves, como se a prisão o tivesse tornado ainda mais nocivo ao convívio social.

Verificou-se a necessidade de buscar outras soluções para o insucesso deste sistema prisional, já que, a privação de liberdade, única e exclusivamente, não favorece a ressocialização, sendo necessário adotar medidas para minimizar os efeitos deletérios do cárcere. Uma das medidas pensadas é a inserção da educação escolar nas prisões, sendo o acesso à educação uma medida a ser tomada pelo Poder Público como precaução indispensável no interesse da sociedade, uma obrigação e um direito do detento, sendo essencial o desenvolvimento de programas educacionais dentro do sistema penitenciário voltados para Educação básica de Jovens e Adultos que visem alfabetizar e, sobretudo, trabalhar para a construção da cidadania do apenado.

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> FILHO, Gabriel. A origem e história das penas: o surgimento da pena privativa de liberdade. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=14030). Acesso em: 05 mai. 2019.



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

No sistema penitenciário o acesso à educação teve seu início a partir de 1950, pois anteriormente a prisão era utilizada unicamente como um local de contenção de pessoas, uma detenção, não havia proposta de requalificação dos presos ou formas de trabalho, ensino religioso ou laico. Conforme dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen - junho/2016) a população prisional é de 726.712 mil pessoas, sendo que somente 14% possuem ensino fundamental completo<sup>2</sup>.

O acesso ao direito à educação está previsto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabelece o direito à educação a ser garantido a todo ser humano, pois toda pessoa tem direito à instrução gratuita nos graus elementar e fundamental, orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Da mesma forma, o artigo 3º da Constituição Federal, também trata da educação como um direito humano que não deve ser limitado à condição social, nacional, cultural, de gênero ou étnico-racial da pessoa, assegurando a promoção do bem de todos sem distinção ou preconceitos.

A Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984), no artigo 10, garante a assistência ao preso como um dever do Estado, que a deve garantir de forma material, jurídica, à saúde, social e educacional, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

O acesso à educação no sistema prisional pode ocorrer de duas formas: formal e informal/complementar. A educação formal compreende alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, cursos técnicos e a capacitação profissional, na modalidade presencial ou à distância e, a informal ou complementar, compreendem os programas de redução de pena através de horas dedicadas a projetos de leitura e esporte, além de atividades complementares como videoteca, atividades de lazer e cultura.

O Conselho da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou as regras mínimas de tratamento de reclusos, constando dentre as finalidades precípuas da

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Atualização junho/2016. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\_2016\_22111.pdf. Acesso em: 22 jul. 2019.



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

penitenciária a garantia da assistência educacional de forma a assegurar o retorno à atividade livre com possibilidade de ressocialização.

Como também, foi assegurado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação a oferta de Educação (LDB, Lei nº 9394/1996) para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, o acesso ao direito à educação escolar nas prisões com a oferta de professores qualificados e a certificação e continuação dos estudos. Em Porto Velho, 391 alunos inscritos no ensino fundamental e médio, segundo dados obtidos junto a SEDUC sobre o quantitativo de alunos ativos nas unidades prisionais.

No entanto, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) alterou em 2017 a Resolução n. 9 de 2011 acabando com a obrigatoriedade de criação de espaços de educação e trabalho nos presídios, o que se mostra preocupante, por estar na contramão do mundo, considerando que em vários países, com destaque os Europeus, oferecem recompensa aos detentos que se dedicam aos estudos.

A remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal (CF) de individualização da pena, consistindo no direito do apenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal, podendo ocorrer mediante trabalho, estudo e leitura, possibilidade ampliada pela Lei n. 12.433, de 2011, que alterou a redação dos artigos 126, 127 e 128 da LEP.

Nessa perspectiva, o problema da pesquisa recai sobre a seguinte questão: - O acesso e incentivo à leitura nos estabelecimentos prisionais de Porto Velho, além de ser uma forma de remição de pena, contribui para a ressocialização e a transformação social do apenado?

O estudo se justifica, tendo em vista que, apesar de o Estado ser responsável por garantir a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade, bem como a existência de várias ferramentas previstas na legislação brasileira para possibilitar o acesso à educação aos apenados, na prática não é o que acontece, pois, apesar dos incentivos legais, poucos presos têm, de fato, acesso à educação.

Por outro lado, o número de 368 mil vagas em presídios não é suficiente para comportar os 726 mil presos, sendo a média de dois presos por vaga. O número de presos no Brasil aumentou consideravelmente nos últimos anos, sendo necessário o



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

dobro ou o triplo de vagas para comportar o número de presos brasileiros, em sua maioria jovens, negros e pardos, de baixa renda e a maioria deles, analfabetos<sup>3</sup>.

E ainda, dados do Ministério da Justiça mostram a dificuldade que a população carcerária encontra em romper o ciclo de exclusão e criminalidade, pois a taxa de expresos que retornam ao sistema carcerário atinge números alarmantes, ficando em torno de 30% e as mais altas atingem cerca de 80% dos presos, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

De acordo com dados do Infopen (2017), apenas 12% das pessoas privadas de liberdade realiza atividade educacional no país, como ensino escolar e atividades complementares. Já em relação às atividades complementares, somente 2% da população prisional total do país encontra-se envolvida em atividades de remição pela leitura ou outras atividades educacionais complementares.

Segundo o Infopen (2017)<sup>4</sup>, o acesso dos presos ao ensino superior não chega a 1% e a oferta dessa modalidade de ensino não se realiza em todas as unidades da Federação. E, um dos fatores que explicam a insuficiente oferta de educação no sistema prisional é o mau aproveitamento ou ausência total de infraestrutura para o programa, como espaços físicos, salas de aulas, materiais didáticos e disponibilidade de profissionais.

Ou seja, ainda que a educação seja reconhecida como um importante direito para quebrar o ciclo de exclusão e criminalidade no Brasil, sua oferta é inacessível para boa parte dos presos brasileiros.

A crise no sistema penitenciário brasileiro é latente e para reverter esse cenário problemático, é preciso pensar em formas de preparar os condenados para a sua reinserção na vida em sociedade após o cumprimento da pena e um dos caminhos a seguir para isso, é investir em sua formação educacional.

A justificativa que trata sobre o direito à educação no sistema prisional está correlacionada ainda com a ideia segundo a qual, a dedicação ao estudo tinha apenas o sentido de proporcionar a formação ao preso, mas não tinha efeitos sobre a redução

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ERDELYI, Maria Fernanda. **Brasil dobra número de presos em 11 anos, diz levantamento; de 726 mil detentos, 40% não foram julgados.** Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/brasil-dobranumero-de-presos-em-11-anos-diz-levantamento-de-720-mil-detentos-40-nao-foram-julgados.ghtml. Acesso em: 06 mai. 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Pessoas presas no Brasil.** Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil. Acesso em 08 mai. 2019.



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

da pena, na legislação anterior. Aos poucos, os tribunais perceberam que o estudo contribui para a recuperação do condenado e construíram as bases para o reconhecimento do estudo como meio de redução de pena. Através da Lei nº 12.433/2011, os dispositivos da Lei de Execução Penal foram alterados, incluindo definitivamente o estudo como forma de redução de pena, de forma que hoje, a LEP permite a redução de um dia da pena a cada 12 horas de frequência escolar do preso, para presos em regime fechado ou semiaberto.

E ainda, o tempo descontado em função das horas de estudo é acrescido de ½ nos casos de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a remição por estudo leva em conta o número de horas correspondentes a efetiva participação do preso nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento.

Também é possível a remição de pena aos presos que estudam sozinhos e obtenham certificados de conclusão de ensino fundamental e médio através de aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Nos casos em que o apenado é autorizado a estudar fora do estabelecimento penal, terá que comprovar mensalmente, por meio de autoridade educacional competente, tanto a frequência, quanto o aproveitamento escolar para ter direito ao benefício.

Em Porto Velho, os critérios para a remição de pena pela leitura estão disciplinados na Portaria 04 de 05 de agosto de 2015, e está em andamento o Projeto de Remição pela leitura nas unidades prisionais, como ocorre no Centro de Ressocialização Vale do Guaporé e Penitenciária Aruana e existem apenados que utilizam o benefício da remição de pena pelo estudo e também participantes do projeto de Remição de pena pela leitura.

A possibilidade de remição da pena por meio da leitura, que já é realidade em diversos presídios do país, de acordo com a Recomendação n. 44 do CNJ, deve ser estimulada como forma de atividade complementar, especialmente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional. Nessa direção, é necessária a elaboração de um projeto por parte da



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

autoridade penitenciária estadual ou federal visando a remição pela leitura, assegurando, entre outros critérios, que a participação do preso seja voluntária e que exista um acervo de livros dentro da unidade penitenciária.

O preso deve ter o prazo de 22 a 30 dias para a leitura de uma obra, apresentando ao final do período uma resenha a respeito do assunto, que deverá ser avaliada pela comissão organizadora do projeto. Cada obra lida possibilita a remição de quatro dias de pena, com o limite de doze obras por ano, ou seja, no máximo 48 dias de remição por leitura a cada doze meses.

A legislação de 2011 estabeleceu a possibilidade de remição da pena por meio do desenvolvimento de "atividades educacionais complementares", não detalhando o que seriam essas atividades, por isso, a Recomendação n. 44 do CNJ, cuja edição foi solicitada pelo Ministério da Justiça (MJ) e pelo Ministério da Educação (MEC), definiu as atividades educacionais complementares para a remição da pena por meio do estudo e estabeleceu também os critérios para a aplicação do benefício nos casos em que os detentos se dedicam à leitura.

O acesso ao estudo e a leitura, leva a compreender o direito humano à educação e sua real importância dos outros direitos humanos e sociais enunciados pelas Nações Unidas (ONU) em seus instrumentos reguladores, sendo uma pré-condição para o exercício dos direitos civis, políticos, bem como a liberdade de informação, expressão, direito a votar e ser votado, igual acesso ao serviço público, direitos econômicos, sociais e culturais.

A educação, considerada como um direito multilateral consiste no processo que capacita o ser humano a livremente desenvolver um senso universal e adquirir personalidade e dignidade, o permitindo de participar ativamente de uma vida livre em sociedade, com tolerância e respeito por outras civilizações, países, culturas e religiões.

As Nações Unidas e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) vêm trabalhando em prol da concretização efetiva destes direitos humanos, pregando o reconhecimento e a responsabilidade global pela educação como um Direito Humano.

É necessário ver a garantia da efetivação do direito à educação de forma a proporcionar ao ser humano usufruir de todos os demais direitos fundamentais e sociais, criando a noção de indivisibilidade, universalidade e interdependência por tratar-se de uma espécie de mínimo existencial ou piso mínimo normativo, como uma das condições



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

de que a pessoa necessita para viver em sociedade, para ter uma vida digna, sobretudo no que se refere ao ensino público fundamental gratuito nos estabelecimentos oficiais de ensino, que se traduz como direito público subjetivo.

A partir de todas as medidas mencionadas, é possível constatar que a privação da liberdade, única exclusivamente, não favorece a ressocialização, sendo necessário o desenvolvimento de projetos educacionais no sentido de resolver ou minimizar ao máximo esse efeito, conscientizando os reeducandos e fazendo-os perceberem a realidade e consequentemente seu lugar na história.

O acesso à educação através da leitura é uma necessidade no sistema penitenciário porque desenvolve a capacidade crítica do reeducando, capaz de incentivá-lo para as possibilidades de escolha e a importância dessas escolhas para a sua vida e consequentemente a do seu grupo social, de forma que seu acesso dentro do sistema penitenciário deve ser amplo, trabalhando com conceitos fundamentais, como família, amor, dignidade, liberdade, vida, morte, cidadania, governo, eleição, miséria, comunidade, dentre outros.

Deve haver uma conscientização da necessidade do conhecimento dentro do sistema penitenciário para dar o passo mais importante para uma verdadeira ressocialização dos reeducandos, com o fim de conseguir superar as falsas premissas do senso comum de que "uma vez bandido, sempre bandido" e "Bandido bom, é bandido morto", que inclusive, é propalada nas redes sociais, mudando a vida e a história dessas pessoas, de forma a proporcionar oportunidades de trabalho no retorno ao convívio social.

Faz-se necessária a mudança do quadro atual, para haver menos presos e mais escolas para a boa formação dos jovens, pois o País que investe em educação, não precisa de tanto presídio, sob pena de continuar erguendo cadeias, quando deveriam era estar sendo construídas salas de aula para tratar a educação e os educadores como prioridade e assim mudar a atual realidade social do Brasil.

É com essa direção e/ou foco que esta pesquisa tem como objetivo geral discorrer sobre o incentivo e fomento à leitura, interpretação e escrita de textos como: contos, novelas, romances, relatos de vida, poesias, resenhas críticas, e outros gêneros literários, tendo como ponto de partida, desenvolver o hábito de ler e escrever, e, por conseguinte, remir os dias daqueles contritos a sua liberdade, tal como, preceitua a Lei de Execução Penal, propiciando a ressocialização e transformação social do apenado.



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Nesse sentido, tem-se como objetivos específicos a necessidade de: i) verificar no sistema prisional de Porto Velho, como está sendo oportunizado o acesso ao direito fundamental à educação através da leitura e da escrita; ii) averiguar no sistema prisional de Porto Velho, como são as estruturas físicas oferecidas, tais como materiais didáticos, especialmente os livros; iii) incentivar a leitura como um caminho para o desenvolvimento do senso crítico de pessoas privadas de sua liberdade, melhorando as condições de regresso à sociedade; iv) desenvolver a escrita e habilidade linguística como formas criativas de expressão e desenvolvimento intelectual, promovendo valores éticos e morais com caráter transformador; v) apresentar como a leitura promove a pacificação dentro da unidade prisional, reduzindo a reincidência e cometimento de faltas graves dentre os que efetivamente tem acesso à leitura e a implicação na efetiva reinserção social quando egresso do sistema prisional, sob a ótica do desenvolvimento humano e readequação ao convívio social; vi) verificar como o acesso à leitura pode ser considerado método de construção de conhecimento e se o mesmo promove o fortalecimento de reflexões, responsabilidades e interação; vii) promover concursos internos de produção de textos, a fim de valorizar a leitura e a escrita; viii) como produto final dos objetivos propostos, promover a divulgação de textos escritos, via publicação pública, como meio de incentivo e reconhecimento social.

A metodologia proposta é da pesquisa-ação, numa perspectiva qualitativa, a fim de conferir como está o acesso à leitura no sistema prisional de Porto Velho, e de que forma estão sendo aplicadas as políticas públicas de incentivo à leitura, com fornecimento de material didático e espaço físico.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

# EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: A REMIÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DE PORTO VELHO

Ao longo dos tempos, especificamente até em meados do século XVIII, as penas recaíam sobre o corpo do condenado, sendo aplicadas de forma cruel e bárbara, representando verdadeiros suplícios e martírios, pois a execução da pena possuía caráter de vingança pública, com a finalidade de intimidar a prática de delitos.

Foucault explicando o poder punitivo do Estado, divide em quatro partes a sua clássica obra Vigiar e Punir: o suplício, a primeira, ressalta o ritual e o corpo do condenado. Em seguida a punição, compreendendo a mitigação das penas e a punição generalizada. A terceira parte concentra—se na disciplina, é a maior e mais detalhada: estão em evidência os corpos dóceis, adestrados, a vigilância e o panoptismo. A quarta e última parte é dedicada à Prisão, como instituição completa e austera, explicitando a relação ente ilegalidade e delinquência e guardando uma observação especial sobre o papel do carcerário.

Segundo Michel Foucault, um padrão de punição que significava o suplício do corpo, cruel e sanguinolento, para uma privação da liberdade, medida e limitada no tempo, há mais do que um movimento de humanização das penas ou do sistema penal. O que se pretende, não é mais expiar a culpa pelo flagelo da dor, punir simplesmente, mas corrigir e vigiar. "O essencial da pena que nós, juízes, infligimos não creiais que consista em punir; o essencial é procurar corrigir, reeducar, 'curar'" <sup>5</sup>

Após o Iluminismo, o objetivo das penas abandonou o caráter vingativo, passando aos poucos a alcançar o caráter correcional, acompanhando as evoluções dos tempos. Das penas de morte e corporais, passa-se, de modo progressivo, às penas privativas de liberdade e destas às penas alternativas. Assim também o foi no direito penal, até a pena passar a ter o caráter ressocializador, buscando corrigir o apenado e assim tornar possível sua convivência na sociedade, estabelecendo a função social da pena.

Pondé Vassalo. Petrópolis, Vozes, 1986, p. 10.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões. Tradução de Ligia M.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Apresenta-se como diretriz garantidora da ordem material em restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, relacionando-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade, pois em um Estado de Direito Democrático veda-se a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana.

Dessa forma, o princípio da humanidade, torna-se no Estado Democrático de Direito, um pilar a ser seguido, postulando uma pena racional e proporcional àquele que foi condenado, pois esse princípio consiste no benefício Constitucional concedido para que a pena não ultrapasse a pessoa do réu (com ressalvas aos efeitos extrapenais da pena), nem que esta atente desnecessariamente contra sua integridade física e mental.

A Constituição Democrática de 1988, traz o princípio da humanização das penas, como espécie do gênero dignidade humana, norteia e condiciona que aquele que comete delito não poderá sofrer sanções que violem a sua dignidade, vedando a aplicação de penas de morte (salvo em caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis, assegurando ao preso o respeito à integridade física e moral.

Dispõe o artigo 5º, incisos III e XLIX que: "III. Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. XLIX. É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral."

Extrai-se ainda do artigo 5º da CF sobre a humanização das penas:

Inciso XLV: Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido

Inciso XLVII: Não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Inciso XLVIII: A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

Inciso L: às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.<sup>6</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/constituição.htm. Acesso em: 10 dez. 2018.



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Assim, tem-se que este princípio assegura que o poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou que lesionem a constituição físico-psíquica do condenado ou de qualquer outra medida que atente contra a dignidade humana.

A preocupação com o cumprimento da pena em estabelecimentos penais condizentes, tem por finalidade a tentativa de recuperação do condenado de forma a ressocializá-lo. Essa finalidade, remonta a Constituição Política do Império do Brasil como afirma Moraes:

E ainda, desde a Constituição Política do Império do Brasil, jurada a 25-3-1824, era previsto que as cadeias deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas, havendo, inclusive, diferentes estabelecimentos para separação de sentenciados, conforme suas circunstâncias e a natureza de seus crimes.7

Na doutrina encontra-se alguns significados do Princípio da Humanidade, Guilherme Souza Nucci sustenta que:

Significa que o direito penal deve pautar-se pela benevolência, garantindo o bem-estar da coletividade, incluindo-se o dos condenados. Estes não devem ser excluídos da sociedade somente porque infringiram a norma penal, tratados como se não fossem seres humanos, mas animais ou coisas.<sup>8</sup>

O professor Fernando Capez afirma leciona que:

Do princípio da humanidade decorre a impossibilidade de a pena passar da pessoa do delinquente, ressalvados alguns dos efeitos extrapenais da condenação, como a obrigação de reparar o dano na esfera cível, que podem atingir os herdeiros do infrator até os limites da herança (CF, art. 5°, XLV).9

E ainda menciona o mesmo Autor:

Disso resulta ser inconstitucional a criação de um tipo ou a cominação de alguma pena que atente desnecessariamente contra a incolumidade física ou moral de alguém (atentar

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2011, p, 274.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: RT. 2012, p. 87.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> CAPEZ, Fernando. **Direito penal parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 41.



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

necessariamente significa restringir alguns direitos nos termos da Constituição e quando exigido para a proteção do bem jurídico).<sup>10</sup>.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), a qual o Brasil é signatário, também prevê em seu artigo 5°, alínea 6, que: "as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e readaptação do delinquente", ficando consolidado que as penas privativas de liberdade, indicadas legalmente, devem apresentar o escopo de reformar e readaptar o delinquente, sendo que as penas degradantes subtraem o mínimo necessário para a sobrevivência do homem, sua honra, seu valor, sua liberdade, depreciando-o.

Norberto Bobbio ressalta que a Declaração dos Direitos Humanos representa que os valores humanos podem ser positivados e fundamentados, refletindo o consenso de que são válidos para toda a humanidade, contribuindo para formar uma comunidade internacional de pessoas livres e iguais.<sup>11</sup>

Bobbio também ensina que a partir de movimentos e acontecimentos históricos, passou-se à reflexão e posterior conclusão da necessidade de firmar pactos e tratados que pudessem garantir o mínimo de dignidade a qualquer indivíduo. E, de fato, muitos outros documentos surgiram no sentido de confirmar o que já havia sido declarado e também para ampliar as conquistas que, embora indispensáveis a qualquer indivíduo, ainda eram bastante recentes e precárias, no que diz respeito a sua efetividade

O direito penal orientado pelo princípio da humanidade possui o condão de limitar o poder punitivo do Estado, assegurando a harmonia constitucional, mantendo a ordem e impondo o fundamento republicano, pois a pena tem como função o aprendizado do agente infrator, de modo que ao se sentir a punição de competência estatal, o indivíduo deveria estar menos propenso a cometer nova infração.

Seguindo essa linha, a pena deve ser aplicada dentro dos ditames da lei, sendo que os abusos psicológicos e físicos devem ser coibidos, sob pena de ferir o Princípio da Humanidade da Pena, bem como o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pois a garantia de que o indivíduo que cometeu crime seja punido pelo Estado de acordo com as normas legais deve ser obrigatoriamente resguardada, haja vista a existência do Estado Democrático de Direito e dos Direitos Humanos Fundamentais.

.

<sup>10</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 25.



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Nesse prisma, o princípio da Humanização da pena tornou-se para o Estado democrático de direito um pilar a ser adotado, postulando uma pena coerente e proporcional àquele que foi condenado.

Por outro lado, podemos notar que apesar de controversa, atualmente a pena de morte foi abolida em quase todos os países democráticos, com exceção do Japão e Estados Unidos, que se tornam cada vez mais isolados pelas nações unidas por serem um dos únicos a usar esse tipo de pena.

No entanto, as penas degradantes como a pena capital, subtraem o mínimo necessário para a sobrevivência do homem, sua honra e liberdade como pessoa humana, depreciando-o a uma mera pena cruel, de modo que o direito penal norteado pelo princípio da humanidade possui o intuito de limitar o poder punitivo do estado, assegurando a harmonia constitucional.

Nesse contexto, torna-se inconstitucional a pena de morte (salvo em caso de guerra declarada); pena de trabalhos forçados; Pena de banimento; Pena de caráter perpétuo; Penas cruéis; Penas que não assegurem o respeito à integridade física e moral do preso, e ainda, de outros efeitos decorrentes do princípio da humanidade, tais como o direito das presas de amamentarem seus filhos, a adequação do ambiente a ser cumprido a pena, a separação dos presos por sexo, natureza do delito e idade e a vedação da tortura.

Maurício Antonio Ribeiro Lopes sustenta que:

A proscrição de penas cruéis e infamantes, a proibição de tortura e maus-tratos nos interrogatórios policiais e a obrigação imposta ao estado de dotar sua infra-estrutura carcerária de meios e recursos que impeçam a degradação e a dessocialização dos condenados são colorários do princípio da humanidade.<sup>12</sup>

Nesse contexto, é necessário que se examine o princípio da humanidade como valor positivo, ou seja, como uma norma reitora de todo o processo de execução da pena privativa de liberdade.

Em Porto Velho existem salas de aulas e bibliotecas nas seguintes unidades prisionais:

<sup>12</sup> LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Princípios políticos do direito penal**. São Paulo: RT, 1999, p. 102-103.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Figura 1: Salas de aula em unidades prisionais

# QUANTITATIVO DE SALAS DE AULAS NAS UNIDADES PRISIONAIS DE PORTO VELHO¶

UNIDADE-PRISIONAL¤	QUANTITATIVO·DE·SALA·	OBS¤	BIBLIOTECAX	ď
ONIONDE I NOIONAEX	DE-AULA¤	ODDA	DIDLIGITECAN	*
	DE'AULAR			
Ênio-dos-Santos-Pinheiro¤	05¤	Apenas-03-em-funcionamento¤	01∙¤	ğ
Edvân·Mariano·Rosendo·"panda"¤	04¤	и	01¤	ŭ
Centro-de-Ressocialização-Vale-do-Guaporéx	04¤	и	01¤	ŭ
Penitenciária·Milton·Soares·"470"¤	03¤	Apenas-02-em-funcionamento¤	01¤	ŭ
Penitenciária Jorge Thiago Aguiar Afonso "603'¤	04¤	Apenas-02-em-funcionamento¤	01¤	Д
Penitenciária- <u>Aruana</u> ¤	01¤	Д	01¤	ŭ
Centro-de-Ressocialização-Suely-Maria-	04¤	й	01¤	ă
Mendonça"·Penitenciária·Feminina"¤				
ŭ	Д	и	Д	Ħ

Fonte: Setor de Educação da SEJUS ¶

SEJUS e o quantitativo de custodiados por regime de cumprimento de pena e benefícios

O sistema prisional brasileiro é um caso típico de violação dessa ordem, no qual muitos presos encontram-se encarcerados sem as mínimas condições de higiene, em estruturas precárias e sujeitos a abusos de toda ordem, sejam físicos ou morais. As ofensas à dignidade da pessoa humana devem ser tratadas como ofensas aos fundamentos do Estado de Direito, não podendo mais ser tolerado este tipo de comportamento.

Segundo dados do último levantamento feito pela Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia – SEJUS, no mês de agosto de 2019, o Estado de Rondônia possui 13.817 presos nas unidades prisionais em funcionamento as com os seguintes quantitativo:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Figura 2: Quantitativo de custodiados



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO - GEII



	Quantitativo de Custodiados por Regime de Cumprimento de Pena e Beneficios						
REGIME FECHADO (CONDENADO)	PRESOS PROVISÓRIOS	REGIME SEMIABERTO (INTRAMUROS)	REGIME SEMIABERTO (MONITORAMENTO ELETRÔNICO)	MEDIDA DE Segurança - Internação	MEDIDA DE SEGURANÇA -TRATAMENTO AMBULATORIAL (Hospital)	PRESOS COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO (PRISÃO DOMICILIAR)	ABERTO
5568	1919	1010	2003	25	4	394	2894
	TOTAL:						
	13817						

GEII -AGOSTO/2019

Fonte: SEJUS-RO

Deve ainda, ser observado o disposto no artigo 40 da Lei de Execução Penal: "Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios", o que traduz o a responsabilidade do Estado na execução da pena.

A inobservância do princípio da dignidade da pessoa humana acaba acarretando a reincidência dos presos, pois se os mesmos fossem tratados com dignidade, iriam se reintegrar de forma adequada na sociedade atingindo assim, os objetivos do sistema prisional.

Na Comarca de Porto Velho consta o quantitativo de presos nas seguintes unidades prisionais:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Figura 3: Presos por unidade prisional

QUANTITATIVO DE PRESOS POR UNIDADE PRISIONAL				
UNIDADE PRISIONAL	TOTAL GERAL			
PENITENCIÁRIA ESTADUAL JOR GE THIAGO AGUIAR AFONSO	645			
CASA DE DETENÇÃO DR. JOSÉ MÁRIO ALVES DA SILVA (URSO BRANCO)	0			
PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDIVAN MARIANO ROSENDO (PANDA)	907			
PENITENCIÁRIA DE MÉDIO POR TE - (PANDINHA)	652			
CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SUELY MARIA MENDONÇA (PENFEN e PEPFEM UNIFICADAS)	165			
PENITENCIÁRIA ESTADUAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO - (PEENP)	263			
COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO - (CAPEP)	383			
U NIDADE DE IN TERNAÇÃO MASCULINA MEDIDAS DE SEGURANÇA	18			
CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ (CRVG)	168			
UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - UMESP (CAPITAL) I e II	1120			
UNIDADE SEMIABERTO E ABERTO FEMININO E ALBERGUE MASCULINO - USAFAM	2228			
PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	287			
PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO (470)	415			
	UNIDADE PRISIONAL  PENITENCIÁRIA ESTADUAL JOR GE THIAGO AGUIAR AFONSO  CASA DE DETENÇÃO DR. JOSÉ MÁRIO ALVES DA SILVA (URSO BRANCO)  PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDIVAN MARIANO ROSENDO - (PANDA)  PENITENCIÁRIA DE MÉDIO POR TE - (PANDINHA)  CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SUELY MARIA MENDONÇA (PENFEN € PEPFEM UNIFICADAS)  PENITENCIÁRIA ESTADUAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO - (PEENP)  COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO - (CAPEP)  UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA MEDIDAS DE SEGURANÇA  CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ (CRVG)  UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - UMESP (CAPITAL) I € II  UNIDADE SEMIABERTO E ABERTO FEMININO E ALBERGUE MASCULINO - USAFAM  PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA			

Fonte: SEJUS-RO

O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 define o Brasil como um Estado democrático, sendo, portanto, destinado a "assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos". Cruz aborda que "a necessidade de reconhecimento de uma sociedade plural e democrática exige a participação formal, material e, sobretudo, procedimentalmente igualitária no tocante ao tratamento estatal e sua divisão social de oportunidades"13. Este novo estado ora instituído, trouxe em seu corpo as características de um estado social de direito, voltada a defesa da dignidade da pessoa humana, via educação, como propomos neste caso.

Consta no último levantamento do perfil de idade dos encarcerados, no mês de dezembro de 2018, a seguinte quantidade de presos por faixa etária:

1

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> CRUZ, Mariléia dos Santos. Uma abordagem sobre a história da educação dos negros. In: ROMÃO, Jeruse (org.). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p. 182-183.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Quadro 1: Perfil de idade dos encarcerados

Faixa Etária	Homens	Mulheres	Total
18 a 24 anos	2.620	140	2.760
25 a 29 anos	2.396	146	2.542
30 a 34 anos	1.924	140	2.064
35 a 45 anos	1.893	127	2.020
46 a 60 anos	722	45	767
61 a 70 anos	174	9	183
Mais de 70	21	-	21
anos			
Não informado	1.404	264	1.668

Fonte: SEJUS-RO

Observa-se que a maioria dos presos possuem entre 18 e 29 anos, havendo assim a necessidade de uma ressocialização, pois são jovens que estão encarcerados, sendo então possível mudar a vida dessas pessoas através da educação.

Importante se faz demonstrar o Levantamento das informações da escolaridade dos apenados na capital de Porto Velho feito pela Secretaria de Estado de Justiça /SEJUS, Gerência de Reinserção Social GERES e Núcleo de Educação e Cultura ao Apenado – NUECA em cada unidade prisional da capital:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Quadro 2: Escolaridade dos apenados

	Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça					
ITEM	GRAU DE INSTRUÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVOS REEDUCANOS ESTUDAM	PERCENTUAL		
1	Fundamental Completo	6	24	40%		
2	Fundamental Incompleto	65	-	0%		
3	Médio Completo	20	21	105%		
4	Médio Incompleto	22	-	0%		
5	Ensino Superior Completo	1	-	0%		
6	Ensino Superior Incompleto	2	-	0%		
7	Analfabeto	3	-	0%		
8	Não Informado	4	-	0%		
	TOTAL	123	45	37%		
* Três sa	las de aula					

Fonte: SEJUS-RO e NUECA

O respeito à dignidade da pessoa humana se traduz na garantia das condições para uma vida digna, sendo preciso que as pessoas tenham a possibilidade de autodeterminação, de escolha própria, não se admitindo que a pessoa fique sujeita a escolhas de terceiros, subjugada a uma posição inferiorizada em relação ao outro, submetida a desmandos e atrocidades, perdendo a sua própria essência de pessoa humana.

Como também, a dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se de um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas "excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

todas as pessoas enquanto seres humanos"14. O Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça visa nesse sentido, atender a esses valores.

Quadro 3: Centro de Ressocialização Vale do Guaporé

#### Centro de Ressocialização Vale do Guaporé

		•		
ITEM	GRAU DE INSTRUÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVOS REEDUCANOS ESTUDAM	PERCENTUAL
1	Fundamental Completo	52	39	75%
2	Fundamental Incompleto	99	-	0%
3	Médio Completo	70	2	3%
4	Médio Incompleto	62	-	0%
5	Ensino Superior Completo	1	-	0%
6	Ensino Superior Incompleto	2	-	0%
7	Analfabeto	0	-	0%
8	Não Informado	25	-	0%
	TOTAL	311	41	13%
* Quatro	salas de aula			

Quatro salas de aula

Fonte: SEJUS-RO

Relevante consignar que as ações que caracterizam um ensino preocupado com o desenvolvimento de habilidades para a vivência das práticas reais do convívio social ampliam os horizontes dos apenados, aumentam a sua autoestima e proporcionam-lhes novas possibilidades num futuro em que almejam inserir-se novamente na sociedade, sendo, portanto, preciso algo que lhes dá condições de uma verdadeira libertação, e essa é uma batalha que deve ser travada coletivamente entre professores, apenados, familiares, governantes e todos os demais envolvidos. Nesse sentido, o projeto do Centro de

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2012, p. 19.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Ressocialização Vale do Guaporé tende a se encaixar nas práticas de inclusão social pela educação.

Quadro 4: Penitenciária Estadual Aruana

# Penitenciária Estadual Aruana

	remite	iiciai ia Estauuai	ALGERIA.	
ITEM	GRAU DE INSTRUÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVOS REEDUCANOS ESTUDAM	PERCENTUAL
1	Fundamental Completo	53	21	23%
2	Fundamental Incompleto	68	-	0%
3	Médio Completo	38	-	0%
4	Médio Incompleto	77	-	0%
5	Ensino Superior Completo	1	-	0%
6	Ensino Superior Incompleto	4	-	0%
7	Analfabeto	5	-	0%
8	Não Informado	41	-	0%
	TOTAL	287	12	4%
* Duas s	ala de aula improvisadas			

Fonte: SEJUS-RO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Quadro 5: Penitenciária Pandinha

# Penitenciária de Médio Porte - PANDINHA

ITEM	GRAU DE INSTRUÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVOS REEDUCANOS ESTUDAM	PERCENTUAL
1	Fundamental Completo	5	-	0%
2	Fundamental Incompleto	195	-	0%
3	Médio Completo	38	-	0%
4	Médio Incompleto	28	-	0%
5	Ensino Superior Completo	2	-	0%
6	Ensino Superior Incompleto	6	-	0%
7	Analfabeto	4	-	0%
8	Não Informado	263	-	0%
	TOTAL	551	-	0%
* Proviso	ório			

Fonte: SEJUS-RO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Quadro 6: Penitenciária Estadual Panda

# Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo - PANDA

		***************************************	***************************************	
ITEM	GRAU DE INSTRUÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVOS REEDUCANOS ESTUDAM	PERCENTUAL
1	Fundamental Completo	163	60	37%
2	Fundamental Incompleto	283	-	0%
3	Médio Completo	74	35	47%
4	Médio Incompleto	94	-	0%
5	Ensino Superior Completo	1	-	0%
6	Ensino Superior Incompleto	7	-	0%
7	Analfabeto	61	-	0%
8	Não Informado	159	-	0%
	TOTAL	842	95	11%

\* Quatro salas de aula

Fonte: SEJUS-RO

Quadro 7: Penitenciária Ênio dos Santos



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro

ITEM	GRAU DE INSTRUÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVOS REEDUCANOS ESTUDAM	PERCENTUAL
1	Fundamental Completo	407	4	1%
2	Fundamental Incompleto	46	23	50%
3	Médio Completo	31	9	29%
4	Médio Incompleto	42	-	0%
5	Ensino Superior Completo	2	-	0%
6	Ensino Superior Incompleto	4	-	0%
7	Analfabeto	6	-	0%
8	Não Informado	9	-	0%
	TOTAL	547	36	80%
* Quatro	salas de aula			

Fonte: SEJUS-RO

O incentivo à leitura tem sido considerado pelo poder público, assim como na educação escolar em geral, como um dos meios alternativos para a socialização do preso, por ser um fator essencial para a cidadania, independentemente do leitor estar em situação de liberdade ou em situação prisional, pois contribui para ampliar o conhecimento de si e do mundo, ainda que em muitos momentos a leitura seja considerada apenas como um recurso para abreviar ao detento, o tempo de permanência na reclusão.

No mundo contemporâneo, onde se destaca a evolução da tecnologia em todas as esferas do nosso cotidiano, tem sido cada vez mais exigente em diversos âmbitos da formação acadêmica, pessoal e profissional, o que faz com que o domínio da leitura e da escrita figure, certamente, entre as exigências mais importantes para o convívio social, tendo em vista que, entre outras coisas, a sua presença marcante na vida dos leitores propicia condições para o sujeito informar-se, interagir com os outros e ampliar conhecimentos, tornando um

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

espaço de acesso e democratização da cultura e da educação. Conforme dados apresentados, observa-se a necessidade do desenvolvimento do projeto proposto, haja vista as dificuldades inerentes ao grau de escolaridade dos presos, caso comprovado na Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro, onde 50% do percentual estão na faixa do ensino fundamental incompleto.

Quadro 8: Penitenciária Milton Santos

Penitenciária Estadual Milton Soares - 470				
ITEM	GRAU DE INSTRUÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVOS REEDUCANOS ESTUDAM	PERCENTUAL
1	Fundamental Completo	37	19	51%
2	Fundamental Incompleto	209	-	0%
3	Médio Completo	25	6	24%
4	Médio Incompleto	38	-	0%
5	Ensino Superior Completo	1	-	0%
6	Ensino Superior Incompleto	2	-	0%
7	Analfabeto	0	-	0%
8	Não Informado	121	-	0%
	TOTAL	433	25	6%
* Três sa	alas de aula			

Fonte: SEJUS-RO

Com relação a estrutura física, o quantitativo de salas de aulas nas Unidades Prisionais da Comarca de Porto Velho está da seguinte forma:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Quadro 9: Estrutura Física

QUANTITATIVO DE SALAS DE AULAS NAS UNIDADES PRISIONAIS DE PORTO

VELHO

UNIDADE	QUANTITATIVO DE SALA DE	OBS	BIBLIOTECA
PRISIONAL	AULA		
Ēnio dos Santos	05	Apenas 03 em	01
Pinheiro		funcionamento	
Edvân Mariano	04		01
Rosendo "panda"			
Centro de	04		01
Ressocialização Vale			
do Guaporé			
Penitenciária Milton	03	Apenas 02 em	01
Soares "470"		funcionamento	
Penitenciária Jorge	04	Apenas 02 em	01
Thiago Aguiar		funcionamento	
Afonso "603'			
Penitenciária Aruana	01		01
Centro de	04		01
Ressocialização			
Suely Maria			
Mendonça"			
Penitenciária			
Feminina"			

Fonte: Setor de Educação da SEJUS

Nesse prisma, resta evidente a preocupação do constituinte em conferir proteção e respeito à dignidade da pessoa humana, o que, contudo, não garante na prática que esta seja observada, sendo necessário que se estabeleçam meios para sua proteção. Os dados apresentados reafirmam, constantemente, que a sociedade brasileira precisa, de algum modo, aprender a olhar para aqueles que estão excluídos do convívio social, caso dos encarcerados. Ao aprender, tem-se que o enaltecimento do princípio da dignidade da pessoa humana nos sistemas constitucionais positivos, com o sentido que é inicialmente concebido e, com a amplitude que ganhou nos últimos anos tem como fundamentos: a integridade, a intangibilidade e a inviolabilidade da pessoa humana; ambos os fundamentos são pensados em sua dimensão superior, quer dizer, muito além da mera contingência física, pois a dignidade da pessoa humana é qualidade intrínseca,



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

não dependendo de outros fatores a não ser da própria condição humana, e todos a possuem da mesma forma.

Nessa direção, constam também nos dados obtidos na Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC, sobre o quantitativo de alunos ativos nas unidades prisionais de Porto Velho que constam 391 alunos inscritos, estando assim distribuídos por série:

Quadro 10: Quantitativo de alunos

Número de Alunos	Série que estão inscritos
12	1ª Série
21	2ª Série
13	3ª Série
19	4ª Série
189	5ª a 8ª Série
137	Ensino Médio

Fonte: SEJUS-RO

Na comarca de Porto Velho foi editada a Portaria n.º 02 de 27 de fevereiro de 2014 tratando dos critérios para a concessão de remição pelo estudo dos reeducandos vinculados à Vara de Execução Penal (VEP).

Já a remição pela leitura na comarca de Porto Velho está disciplinada pela Portaria n.º 004/2015 – VEP/PVH, de 05 de agosto de 2015, que prevê a participação do preso sendo sempre voluntária e podendo participar todos os presos da unidade que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades e da elaboração do trabalho final, consistente em resenha da obra literária, objeto do estudo, recebendo cada participante um exemplar de obra literária clássica, científica ou filosófica, dentre outras disponíveis na unidade.

A seleção dos presos e a orientação das atividades serão feitas por comissão nomeada e presidida pelo Diretor da unidade carcerária ou quem lhe faça as vezes.



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

O artigo 4º da referida Portaria estabelece que formada a turma de participantes, a comissão promoverá uma Oficina na qual os cientificará da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

Cada participante terá o prazo de 30 dias para a leitura da obra literária, apresentando, ao final deste período e, no prazo de 10 dias, a resenha sobre o assunto.

E a contagem de tempo para fins de remição será feita a razão de 4 (quatro) dias de pena para cada 3 (trinta) dias de leitura (artigo 6º da Portaria), sendo que o participante no prazo de 12 meses, terá a possibilidade de remir até 48 dias de sua pena.

Atualmente, nas unidades prisionais de Porto Velho está em andamento o Projeto Remição pela Leitura (PRL) acompanhado pela Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS, na Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso (ACUDA) que conta com a participação de 42 detentos, no Centro de Ressocialização Vale do Guaporé com 149 detentos, Penitenciária Aruana com 83 detentos, totalizando 274, conforme dados obtidos na SEJUS.

Nas unidades prisionais Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva – Urso Branco, Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça e Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo – PANDA constam que as aulas estão ativas, porém, não foram informados o número de detentos participantes.

Por ser um ato voluntário, o número de participantes do projeto é variável, e segundo os dados obtidos junto ao Setor de educação da SEJUS, neste ano de 2019 foram apresentadas as seguintes quantidade de resenhas:

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Quadro 11: Quantitativos de resenhas

#### **QUANTITATIVOS DE RESENHAS**

					, O3 D								
		Janeiro	fevereiro	março	abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
UNIDADES PRISIONAIS	EQUIPE DA COMISSÃO					ARGUIÇÃO							
Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso - ACUDA	João, Irlei, Ivaldo (TCE)	FÉRIAS	32	40	38	42	33	39	45			Cup	0010
Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva - URSO BRANCO		FÉRIAS	0	0	0	0	0	0	0				
Centro de Ressocialização Vale do Guaporé		FÉRIAS				107	42						
Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça		FÉRIAS	15	22	20	18	39	15	15				
Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho - 470		FÉRIAS	0	0	0	0	0	0	4				
Penitenciária Estadual Aruana	João, Irlei, TCE	FÉRIAS	28	30	28	83	31	35	30				
Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo - PANDA		FÉRIAS											
Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro		FÉRMS											

Fonte: Setor de Educação da SEJUS

Considerando a quantidade de detentos da comarca de Porto Velho que conta com mais de 3.000 presos em regime fechado e semiaberto, segundo dados obtidos na Vara de Execução Penal, é baixa a adesão ao Projeto de Remição pela Leitura, sendo necessário um fomento e estímulo para que mais detentos possam participar e obter uma melhor ressocialização.

Compreender este sentido da escrita é admitir a natureza reconstrutiva de todo conhecimento, o qual se produz no diálogo entre os sujeitos e seus discursos sociais.

Nesse contexto, as ações que proporcionam um ensino preocupado com o desenvolvimento de habilidades que preparem o sujeito para a vivência das práticas reais do convívio social, ampliam os horizontes dos apenados,



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

aumentando a sua autoestima e proporcionando-lhes novas possibilidades em um futuro em que almejam inserir-se novamente na sociedade.

Aqui entra a questão da necessidade da prática do letramento que é contextual e culturalmente determinado, pois no ambiente prisional as práticas de uso da leitura e da escrita não podem ser minimizadas ou extintas por correrse o risco de quando o apenado sair não encontrar caminhos e condições de refazer a sua vida social e profissional, voltando a ser reincidente no mundo do crime.

Em razão, muitas vezes da falta de acesso à escolaridade, e, por consequência, ao exercício das práticas sociais de leitura e escrita significativas, esses sujeitos têm o processo de letramento amplamente prejudicado, o que lhes dificulta a desenvoltura natural do cotidiano quando em liberdade.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO - TJRO

# REMIÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DO ACESSO À LEITURA E DA ESCRITA NO SISTEMA PRISIONAL DE PORTO VELHO

# LER E ESCREVER A LIBERDADE: REMIÇÃO PELA LEITURA QUE LIBERTA E TRANSFORMA VIDAS NO SISTEMA PRISIONAL DE PORTO VELHO

Proposta apresentada como produto final do Trabalho de conclusão do Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos da UNIR/EMERON



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# **EXECUTORES**:

SECRETARIA DE JUSTIÇA – SEJUS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal de Porto Velho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

COMISSÃO ELABORADORA

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

#### PRODUTO FINAL

# PROJETO DE FORMAÇÃO DE PRODUTORES E LEITORES

# LER E ESCREVER A LIBERDADE: REMIÇÃO PELA LEITURA QUE LIBERTA E TRANSFORMA VIDAS NO SISTEMA PRISIONAL DE PORTO VELHO

# 1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A Remição de Pena pela Leitura é um benefício previsto pela Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), cujo objetivo é proporcionar ao apenado a possibilidade da subtração do tempo de cumprimento da pena por atividades exercidas.

Trata-se de uma proposta de formação de leitores que tem por finalidade precípua o incentivo e fomento à leitura, interpretação e escrita de textos como: relatórios e resenhas críticas, tendo como ponto de partida, desenvolver o hábito de ler, e, por conseguinte, remir os dias daqueles contritos a sua liberdade, tal como preceitua a Lei de Execução Penal.

O presente projeto tem abrangência no âmbito do sistema prisional de Porto Velho, nas unidades prisionais (nome das unidades) e pretende apresentar índices positivos de participação e aproveitamento dos detentos participantes.

Em Porto Velho, a implantação do projeto de formação de leitores e remição da pena pela leitura será disciplinado através de Portaria.

A remição da pena pela leitura poderá ser concedida a condenados (as) que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto ou aberto, bem como aos beneficiários do livramento condicional e aos presos provisórios.

A Recomendação nº 44/2013, do Conselho Nacional de Justiça propõe a instituição, nos presídios estaduais e federais, de projetos específicos de incentivo à remição da pena pela leitura, sendo portanto, um direito subjetivo do condenado, devendo ser aplicado com prudência e com respeito às previsões legais.

Em Porto Velho, a remição pela leitura na comarca de Porto Velho está disciplinada pela Portaria n.º 004/2015 – VEP/PVH, de 05 de agosto de 2015, sendo



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

que o presente projeto tem por escopo complementar com ênfase na formação de leitores a fim de se proporcionar uma verdadeira liberdade ao detento.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Apesar de o Estado ser responsável por garantir a oferta de educação as pessoas privadas de liberdade, bem como a existência de várias ferramentas previstas na legislação brasileira para possibilitar o acesso à educação aos apenados, na prática não é o que acontece, pois, apesar dos incentivos legais, poucos presos têm, de fato, acesso à educação.

Um dos fatores que explicam a insuficiente oferta de educação no sistema prisional é o mau aproveitamento ou ausência total de infraestrutura para o programa.

De acordo com a quarta edição da Pesquisa Retratos da Leitura no Brasil (dados divulgados em 18 de maio de 2016), foi constatado que o brasileiro lê apenas 2,43 livros por ano. Entre as principais motivações para ler um livro, entre os que se consideram leitores, estão gosto (25%), atualização cultural ou atualização (19%), distração (15%), motivos religiosos (11%), crescimento pessoal (10%), exigência escolar (7%), atualização profissional ou exigência do trabalho (7%), não sabe ou não respondeu (5%), outros (1%). Para 67% da população, não houve uma pessoa que incentivasse a leitura em sua trajetória, mas dos 33% que tiveram alguma influência, a mãe, ou representante do sexo feminino, foi a principal responsável (11%), seguida pelo professor (7%)<sup>15</sup>.

No entanto, ainda que a educação seja reconhecida como uma importante ferramenta para quebrar o ciclo de exclusão e criminalidade no Brasil, sua oferta é inacessível para boa parte dos presos brasileiros.

Nesse contexto, não é difícil imaginar quantos direitos são violados nas prisões brasileiras, de forma que devem ser pensadas políticas públicas que minimizem os efeitos agressivos do aprisionamento, considerando que a pessoa condenada perde seu segundo maior bem, o direito à liberdade, já que o primeiro é à vida. Devendo permanecer invioláveis os demais direitos fundamentais previstos em nossa Carta Magna.

-

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Disponível em: <a href="http://prolivro.org.br/home/images/O Diário de São Jorge do Ivaí.pdf">http://prolivro.org.br/home/images/O Diário de São Jorge do Ivaí.pdf</a>. Acesso em 13 de jun. 2019.



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Cabe aqui frisar, que a Constituição de 1988 garante a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser fomentada pelos governos, com o incentivo da sociedade em geral, auxiliando na preparação do indivíduo para o mundo do trabalho, como também, preparando os sujeitos para cumprir seus direitos e deveres, buscando uma sociedade mais justa e equilibrada, sendo o ensino ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A crise no sistema penitenciário brasileiro é latente e para reverter esse cenário problemático, é preciso pensar em formas de preparar os condenados para a sua reinserção na vida em sociedade após o cumprimento da pena e um dos caminhos a seguir para isso, é investir em sua formação educacional.

A dedicação ao estudo tinha apenas o sentido de proporcionar uma formação ao preso, mas não tinha efeitos sobre a redução da pena, na legislação anterior. Aos poucos, os tribunais perceberam que o estudo contribui para a recuperação do condenado e construíram as bases para o reconhecimento do estudo como meio de redução de pena. Através da Lei nº 12.433/2011, os dispositivos da Lei de Execução Penal foram alterados, incluindo definitivamente o estudo como forma de redução de pena, de forma que hoje, a LEP permite a redução de um dia da pena a cada 12 horas de frequência escolar do preso, para presos em regime fechado ou semiaberto.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a remição por estudo leva em conta o número de horas correspondentes à efetiva participação do preso nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento.

Também é possível a remição de pena aos presos que estudam sozinhos e obtenham certificados de conclusão de ensino fundamental e médio através de aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

A possibilidade de remição da pena por meio da leitura, que já é realidade em diversos presídios do país, de acordo com a Recomendação n. 44 do CNJ, deve ser estimulada como forma de atividade complementar, especialmente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional.

É necessário a elaboração de um projeto por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal visando a remição pela leitura, assegurando, entre outros critérios,



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

que a participação do preso seja voluntária e que exista um acervo de livros dentro da unidade penitenciária.

A legislação de 2011 estabeleceu a possibilidade de remição da pena por meio do desenvolvimento de "atividades educacionais complementares", não detalhando o que seriam essas atividades, por isso, a Recomendação n. 44 do CNJ, cuja edição foi solicitada pelos Ministérios da Justiça e da Educação, definiu as atividades educacionais complementares para a da remição da pena por meio do estudo e estabeleceu também os critérios para a aplicação do benefício nos casos em que os detentos se dedicam à leitura.

O acesso ao estudo e a leitura, leva a compreender o direito humano à educação e sua real importância dos outros direitos humanos e sociais enunciados pelas Nações Unidas em seus instrumentos reguladores, sendo uma pré-condição para o exercício dos direitos civis, políticos, bem como a liberdade de informação, expressão, direito a votar e ser votado, igual acesso ao serviço público, direitos econômicos, sociais e culturais.

A educação, considerada como um direito multilateral consiste no processo que capacita o ser humano a livremente desenvolver um senso universal e adquirir personalidade e dignidade, o permitindo de participar ativamente de uma vida livre em sociedade, com tolerância e respeito por outras civilizações, países, culturas e religiões.

É necessário ver a garantia da efetivação do direito à educação de forma a proporcionar ao ser humano usufruir de todos os demais direitos fundamentais e sociais, criando a noção de indivisibilidade, universalidade e interdependência por tratar-se de uma espécie de mínimo existencial ou piso mínimo normativo, como uma das condições de que a pessoa necessita para viver em sociedade, para ter uma vida digna, sobretudo no que se refere ao ensino público fundamental gratuito nos estabelecimentos oficiais de ensino, que se traduz como direito público subjetivo.

Com as pesquisas mencionadas, é possível constatar que a privação da liberdade única exclusivamente não favorece a ressocialização, devendo ser desenvolvidos projetos educacionais no sentido de resolver ou minimizar o máximo esse efeito, conscientizando os reeducandos e fazendo-os o perceber a realidade e consequentemente seu lugar na história.

O acesso à educação através da leitura é uma necessidade no sistema penitenciário porque desenvolve a capacidade crítica do reeducando e incentivá-lo para



## DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

as possibilidades de escolhas e a importância dessas escolhas para a sua vida e consequentemente a do seu grupo social, de forma que seu acesso dentro do sistema penitenciário deve ser amplo, trabalhando com conceitos fundamentais, como família, amor, dignidade, liberdade, vida, morte, cidadania, governo, eleição, miséria, comunidade, dentre outros.

Deve haver uma conscientização da necessidade do conhecimento dentro do sistema penitenciário para dar o passo mais importante para uma verdadeira ressocialização dos reeducandos, com o fim de conseguir superar a falsa premissa de que "uma vez bandido, sempre bandido", mudando a vida e a história dessas pessoas, de forma a proporcionar oportunidades de trabalho no retorno ao convívio social.

Nesse contexto, como garantir o acesso da educação a todos, num ambiente inóspito, superlotado, onde muitas vezes os princípios fundamentais não são respeitados? Então, pensando em uma alternativa exequível para alcançar os diversos encarcerados de Porto Velho, é que propomos a implantação do Projeto de Formação de Leitores Ler a liberdade, onde o indivíduo privado de liberdade poderá atingir sua almejada liberdade de duas formas: fisicamente – com a saída da prisão, através da remição da pena pela leitura, e subjetivamente por meio do conhecimento adquirido, onde a leitura poderá levá-los a mundos imagináveis, promovendo assim, uma verdadeira libertação e transformação na vida dessas pessoas.

O incentivo à leitura, nos espaços prisionais, passa por um caminho que vai além da escolarização e ressocialização, tendo em vista que além de desenvolver um senso crítico, proporcionando os sujeitos a apropriarem-se da produção de sentido e da construção do conhecimento, os promovem efetivamente para a inserção na sociedade da melhor maneira possível.

Por fim, é preciso compreendermos a importância da leitura como processo de (re)construção do indivíduo e como instrumento de reconhecimento de sua atuação no mundo e a possibilidade de autonomia e liberdade.



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

## 3. A IMPORTÂNCIA DA LEITURA

A história nos mostra que a leitura é o método mais antigo e mais eficiente de se adquirir conhecimento.

É necessária uma mudança de paradigma no sentido de desmistificar a ideia de que ler é um ato parado e enfadonho, ao contrário do que muitas pessoas acreditam, ler os vários gêneros textuais existentes, é tão eficaz quanto ler um livro técnico.

Ao ler sobre algo específico, adquirimos conhecimento sobre aquele determinado assunto, enquanto ler sobre variedades estimula o raciocínio e melhora o vocabulário. É fato notório que quem lê, consegue melhorar o vocabulário, amplia o conhecimento do mundo e ajuda a aprimorar a escrita, além de adquirir autonomia do conhecimento, sobre aquilo que leu. Por isso é que acreditamos, que a leitura liberta.

Ao atrelarmos o relevante papel da leitura na vida das pessoas com as ações educativas de caráter ressocializador, vemos que a leitura é de extrema importância na relação preso/mundo, pois possibilita reflexões e nova compreensão de si e do mundo.

Dessa forma, a leitura representa a possibilidade de reinserção no mundo social, de autonomia e de liberdade. É nesse contexto, que a leitura contribui para a reinserção, no convívio em sociedade, dos privados de liberdade.

Tornar-se leitor, diante da rotina prisional, não é tarefa das mais fáceis; visto que o momento em que o sujeito se encontra é permeado pelo ócio e por fatores desmotivadores. Assim, para a prática da leitura com esse público há de se trabalhar a formação dos docentes que atuarão como fomentadores da importância da leitura tanto para a reconstrução do ser como para a remição da pena.

É de suma importância que haja a consciência de que leitor não é apenas aquele que lê o livro que lhe é proposto; é necessário que esse leitor possa utilizar o conhecimento adquirido de forma crítica e objetiva.

Paulo Freire diz que "a leitura de mundo precede a leitura da palavra". Assim, o projeto de Remição da Pena pela Leitura deve possibilitar, desde sua implantação no Sistema Prisional, uma correta compreensão dos sentidos, significados, contextos e da relação entre leitura de mundo e leitura da palavra.

Assim, com ações e projetos específicos, podemos difundir o hábito da leitura e aumentarmos o número de leitores proficientes, nos espaços de privação de liberdade



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

da comarca de Porto Velho, contribuindo de fato para a melhora na vida dessas pessoas encarceradas e para o aumento dos índices nas próximas pesquisas.

#### 4. OBJETIVOS

- a) Incentivar o gosto e a prática da leitura como um caminho para o desenvolvimento do senso crítico de pessoas privadas de sua liberdade, melhorando as condições de regresso à sociedade;
- b) Desenvolver a escrita e habilidade linguística como formas criativas de expressão e desenvolvimento intelectual;
- c) Promover valores éticos e morais com caráter transformador;
- d) Viabilizar a remição de parte da pena para os reeducandos, através da leitura e escrita de uma resenha ou relatório;
- e) Possibilitar a reintegração do sujeito, na sociedade, com uma diferenciada visão de mundo;
- f) Promover a doação de livros em bom estado de uso.

# 5. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO DE FORMAÇÃO DE LEITORES LER A LIBERDADE

O projeto de formação de leitores Ler a Liberdade será composto por uma Comissão Técnica nomeada pela Administração Penitenciária, com no mínimo, 03 membros, sendo que um representante da Supervisão de Educação da Administração Penitenciária exercerá a função de Presidente da Comissão para acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelas equipes de operacionalização e interdisciplinar do projeto de formação de leitores Ler a Liberdade.

A Administração Penitenciária terá como critério ter como integrantes na Comissão Técnica, servidores de instituições parceiras e de instituições acadêmicas de ensino superior com a formação necessária para acompanhar e avaliar as atividades de leitura das obras.

A Equipe de Operacionalização será composta por no mínimo, 01 (um) pedagogo, 01 (um) licenciado em língua portuguesa, 01 (um) licenciado na área de



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

ciências humanas, da escola vinculada à unidade prisional, que realizará a avaliação da produção escrita e orientações das atividades.

A Equipe de Operacionalização deverá se ampliar de acordo com a demanda, a cada 100 (cem) participantes/leitores que aderirem ao Projeto, sempre respeitando a composição estabelecida.

E, a equipe multidisciplinar será composta por, no mínimo, por 01 (um) responsável pela segurança (estatal), 01 (um) pedagogo, 01 (um) bibliotecário, 04 (quatro) professores, 01 (um) psicólogo, 01 (um) professor de libras e 01 (um) assistente social da própria Unidade Prisional, designados pelo Gestor Geral da Unidade.

#### 6. PÚBLICO-ALVO

Presos condenados, do regime fechado, semiaberto e aberto, inclusive os presos provisórios do Sistema Penitenciário de Porto Velho.

# 7. ACERVO BIBLIOGRÁFICO

As obras literárias a serem utilizadas serão as existentes no acervo da biblioteca das unidades prisionais, bem como as obtidas por meio de doações.

Será promovida a coleta de doações de livros em bom estado de conservação nos locais públicos e com grande circulação de pessoas em caixas padronizadas e identificadas com o nome do projeto, tais como terminais de ônibus, feiras, parques, supermercados, escolas e órgãos públicos, em locais estratégicos da cidade, para que toda a população tenha acesso e possam contribuir com as doações.

Os gêneros utilizados serão poesia, soneto, romance, crônicas, contos, ensaios e todos os tipos de literatura, inclusive jurídicas e outras que contemplem as diversas etapas dos níveis de escolarização, conforme seleção realizada pela Comissão Técnica e Equipe de Operacionalização.

As obras recebidas serão catalogadas para que seu caminho nas mãos dos leitores seja acompanhado e será sempre atualizado.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

#### 8. METODOLOGIA

A metodologia consiste na participação do preso de forma voluntária, desde que este obedeça a condições mínimas de alfabetização. Assim, é disponibilizado ao participante 01 (um) exemplar por mês, de uma obra literária clássica, científica ou filosófica, dentre outras, e de acordo com o acervo disponível na unidade prisional.

Aos presos que demonstrarem interesse em participar do Projeto, receberão os livros nas suas próprias celas, junto com orientações básicas sobre leitura e escrita, bem como, a cópia da Portaria que regulamenta o funcionamento do Projeto.

O projeto também deverá ser voltado para um atendimento especializado quando da adesão de participantes que comprovadamente necessitarem. Entende-se como atendimento ESPECIALIZADO: aquele oferecido às pessoas com baixa visão, cegueira, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), dislexia, déficit de atenção, autismo ou outra necessidade especial. Nesses casos, a equipe de operacionalização deverá buscar parcerias com o setor responsável pela oferta de educação especial no qual a sua escola de lotação pertença.

Para tanto, o atendimento se fará com os seguintes suportes e recursos: livros em braile, ou com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), ou ainda com letra super ampliada (fonte tamanho 24 e com figuras ampliadas), tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, e outros recursos necessários.



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

#### ANEXO A

# PORTARIA CONJUNTA N.º

DISCIPLINA O PROJETO DE FORMAÇÃO DE LEITORES LER A LIBERDADE QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REMIÇÃO DE PARTE DO TEMPO DE EXECUÇÃO DA PENA, ATRAVÉS DA LEITURA.

O CORREGEDOR DE JUSTIÇA, O JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PORTO VELHO E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que a assistência aos condenados e internados é dever do Estado, visando prevenir o delito e a reincidência e a orientar o retorno ao convívio social;

CONSIDERANDO que para a harmônica integração social do (a) preso (a) processual, do condenado e do interno sobreleva a importância da assistência educacional, que se complementa com o trabalho, como dever social e condição de dignidade humana;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia e o fundamento da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a leitura contribui no processo de reinserção social do custodiado, pela capacidade de agregar valores ético-morais à sua formação;

CONSIDERANDO a insuficiência de assistência educacional e carência da oferta de trabalho no Sistema Penitenciário do Estado;

CONSIDERANDO que compete ao Juízo da Execução zelar pelo correto cumprimento da pena e na medida de segurança aí incluídos o dever de garantir a efetiva assistência aos (as) presos (as);

CONSIDERANDO que a leitura é um trabalho intelectual que, para os fins do artigo 126 de Lei nº 7.210/84, se equipara ao estudo e garantiu a remição de parte de tempo de execução da pena através dos estudos;

CONSIDERANDO que a leitura contribui no processo de reinserção social do custodiado, pela capacidade de agregar valores ético-morais a sua formação;

CONSIDERANDO o precedente normativo no âmbito das Penitenciárias Federais, através da Portaria Conjunta nº 276, de 20/06/2012, subscrita pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e o Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional, na qual disciplinou a Remição pela leitura no Sistema Penitenciário Federal;



## DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44 de 26/11/2013 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo estabelecendo critérios para admissão da leitura como forma de atividades complementares e de remição de pena;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11de julho de 1984, alterado pela Lei 12-433/2011, de 29 de junho de 2011; na Súmula 341do STJ; e na Portaria Conjunta nº276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN;

R E S O L V E regulamentar, no âmbito da competência da Vara de Execução Penal de Porto Velho a possibilidade de remição de parte do tempo de execução da pena através do Projeto de Formação de Leitores Ler a Liberdade, nos termos dos dispositivos seguintes:

Art. 1º. Instituir no âmbito dos estabelecimentos carcerários da Comarca de Porto Velho-RO (no **Centro de Ressocialização Vale do Guaporé)**, o Projeto de Formação de Leitores Ler a Liberdade com a possibilidade de remição de pena pela leitura. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

- Art. 2º. O Projeto Remição pela Leitura é realizado no Sistema Penitenciário e consiste na leitura, interpretação e construção de resumos e resenhas críticas visando tanto o fomento ao hábito de ler, quanto o benefício da remição de dias da pena de pessoas privadas de liberdade.
- Art. 3º. Os (as) presos (as) condenados poderão remir parte do tempo da execução da pena através da leitura de obras literárias, científicas, dentre outras que contribuam para sua ressocialização e o oriente ao retorno ao convívio social, obedecidos os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Parágrafo Único. A participação do (a) preso (a) sempre será voluntária.

- Art. 4º. A produção escrita com remição de parte do tempo da execução da pena pela leitura, será ofertada, preferencialmente, aos apenados que não estejam selecionados para o trabalho interno, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei nº 7.210/84 (LEP arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII), sendo assegurado, pela Administração Penitenciária, o fornecimento do exemplar da obra para cada preso (a) participante.
- Art. 5º. O projeto de formação de leitores Ler a Liberdade será composto por uma Comissão Técnica nomeada pela Administração Penitenciária, com no mínimo, 03 membros, sendo que um representante da Supervisão de Educação da Administração Penitenciária exercerá a função de Presidente da Comissão para acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelas equipes de operacionalização e interdisciplinar do projeto de formação de leitores Ler a Liberdade.



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Parágrafo único. A Administração Penitenciária terá como critério ter como integrantes na Comissão Técnica, servidores de instituições parceiras e de instituições acadêmicas de ensino superior com a formação necessária para acompanhar e avaliar as atividades de leitura das obras.

- I. Compete a Comissão Técnica:
- a) Selecionar as obras literárias que compõem as ações da remição da pena através da leitura e atualizar, periodicamente, os títulos;
- b) Supervisionar para que a realização da leitura e a elaboração da produção textual sejam praticadas em local adequado;
- c) Orientar formas de incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita que deverão ser executadas pela equipe de operacionalização do projeto de formação de leitores Ler a Liberdade, com o objetivo prioritário de garantir a melhoria qualitativa da leitura e escrita dos (as) presos (as) participantes da remição da pena pela leitura e produção escrita;
- d) Elaborar e encaminhar, semestralmente, relatório sobre as atividades realizadas no Projeto de Formação de leitores Ler a Liberdade para o responsável da Administração Penitenciária, para a Gerência Regional de Educação ou congênere onde a escola vinculadora do Sistema Prisional de Porto Velho estiver jurisdicionada, bem como, para o Juízo da Execução Penal da comarca de Porto Velho.
- Art. 6°. A Equipe de Operacionalização será composta por no mínimo, 01 (um) pedagogo, 01 (um) licenciado em língua portuguesa, 01 (um) licenciado na área de ciências humanas, da escola vinculada à unidade prisional, que realizará a avaliação da produção escrita e orientações das atividades.

Parágrafo Único. A Equipe de Operacionalização deverá se ampliar de acordo com a demanda, a cada 80 (oitenta) participantes/leitores que aderirem ao Projeto, sempre respeitando a composição estabelecida.

- I. É de competência da Equipe de Operacionalização:
- a) Orientar os presos participantes sobre como funciona a remição da pena pela leitura e produção escrita, como realizar as produções escritas, os critérios de avaliação, os prazos e cronogramas das atividades e os benefícios que serão garantidos;
- b) Definir previamente, antes da entrega dos livros aos presos participantes, o período necessário para realização da leitura e produção escrita, bem como, o prazo para correção das produções escritas;
- c) Corrigir as produções literárias escritas e reescritas até a versão final dos relatórios de leitura e das resenhas;



## DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

- d) Enviar à Gerência de Educação, Produção e Laborterapia do Sistema Penitenciário a versão original dos relatórios de leitura e das resenhas, o histórico de desempenho e aproveitamento educacional do preso, decorrente da produção escrita sobre as obras literárias para as providências cabíveis;
- e) Elaborar declaração, mensal ou quando solicitada, relativa à leitura das obras literárias, contendo carga horária e aproveitamento escolar para fins de remição pela leitura:
- f) Orientar o preso sobre as responsabilidades decorrentes do extravio e danificação dos livros do projeto de Formação de Leitores Ler a Liberdade.
- g) Organizar portfólio anual com todas as produções dos leitores, com a finalidade de subsidiar avaliações, estudos, pesquisas, exposições e publicações.
- Art. 7°. A Equipe Multidisciplinar será composta por, no mínimo, por 01 (um) responsável pela segurança (estatal), 01 (um) pedagogo, 01 (um) bibliotecário, 04 (quatro) professores, 01 (um) psicólogo, 01 (um) professor de libras e 01 (um) assistente social da própria Unidade Prisional, designados pelo Gestor Geral da Unidade.

Parágrafo Único. Compete a Equipe Multidisciplinar:

- a) Selecionar os presos, no que se refere à participação no projeto, quanto à voluntariedade e a identificação de leitura e escrita mínima, além do perfil comportamental;
- b) Encaminhar os selecionados para a equipe de operacionalização;
- c) Distribuir e recolher os livros com o apoio da equipe de operacionalização e professores da escola vinculadora.
- Art. 8º. A divulgação e início do Projeto será feito da seguinte forma:
- I. Comissão Técnica criará instrumentos de divulgação (cartazes e folders) com as informações necessárias para adesão ao projeto.
- II. A Equipe Multidisciplinar fará o levantamento dos interessados (voluntários) e encaminhará para a Equipe de Operacionalização.
- III. A Comissão Técnica em conjunto com a Equipe de Operacionalização serão responsáveis pela elaboração de catálogo com as obras literárias disponíveis nas bibliotecas que sejam capazes de informar ao (à) interessado (a) o contexto da mesma. Este catálogo deverá ser produzido com análise de requisitos que direcionem quais obras serão permitidas para composição do acervo.
- Art. 9º. As obras literárias a serem utilizadas serão as existentes no acervo da biblioteca das unidades prisionais, bem como as obtidas por meio de doações.



## DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Parágrafo único. Será promovida a coleta de doações de livros em bom estado de conservação nos locais públicos e com grande circulação de pessoas em caixas padronizadas e identificadas com o nome do projeto, tais como terminais de ônibus, feiras, parques, supermercados, escolas e órgãos públicos, em locais estratégicos da cidade, para que toda a população tenha acesso e possam contribuir com as doações.

- Art. 10. Ao manifestar interesse em aderir o Projeto de Formação de Leitores Ler a Liberdade, o preso deverá ser atendido pela Equipe Multidisciplinar responsável pelo projeto na unidade prisional, para:
- I. Preencher ficha de inscrição;
- II. O Reeducando receberá orientações pela Equipe de Operacionalização;
- III. O Reeducando, partícipe do projeto, poderá participar de oficinas de leitura e produção textual para que sua prática leitora facilite a escrita da resenha.
- Art. 11. Serão consideradas duas formas de produção escrita: relatório de leitura e resenha.
- I. Aos alfabetizados e com escolaridade até o ensino médio completo será exigida a produção textual em forma de relatório;
- II. Aos (as) presos (as) com escolaridade superior ao ensino médio será a produção de resenha.
- Art. 12. Os (as) presos (as) que demonstrarem interesse em participar do Projeto, receberão os livros nas suas próprias celas, junto com orientações básicas sobre leitura e escrita, bem como, a cópia da Portaria que regulamenta o funcionamento do Projeto.
- Art. 13. Os inscritos poderão fazer a leitura de 01 (um) livro por mês, a fim de obter remição, de parte de sua pena, pela leitura.
- Art. 14. Haverá a possibilidade de remir 04 (quatro) dias da pena cumpridos para cada obra literária com produção escrita até 48 (quarenta e oito) dias por ano se optar pela leitura de 12 (doze) títulos previstas nos critérios legais.
- Art. 15. O prazo para a leitura da obra, será no máximo de 30 (trinta) dias, e após, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a apresentação da produção escrita e arguição oral, que serão fixados pela Equipe de Operacionalização, de acordo com a complexidade da obra, podendo esse prazo, a critério da equipe, ser prorrogado.
- Art. 16. Na avaliação da produção escrita a Comissão observará a grafia, estética do trabalho, limitação ao tema, compreensão do texto, compatibilidade do texto com o livro e fidedignidade do trabalho, a fim de conferir se o participante mostrou-se conhecedor do tema para fins de avaliação.



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

- Art. 17. Será utilizado para efeito de avaliação a escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) sendo considerada aprovada a produção escrita, que atingir a nota igual ou superior a 5,0 (cinco), conforme o sistema de avaliação adotado aprovação do Ministério da Educação (MEC), desde que apresentada no prazo fixado pela Equipe de Operacionalização.
- Art. 18. A emissão dos atestados referentes ao aproveitamento da leitura e a produção escrita, a fim de instruir os pedidos de remição, serão providenciados pela Comissão Técnica, sem prejuízo do disposto do art. 129 da LEP.
- Art. 19. A remição pela leitura será declarada pelo juiz competente para a execução da pena, ouvido o Ministério Público e a defesa.
- Art. 20. As produções geradas pelos participantes irão compor portfólios anuais que ficarão sob a guarda do setor/departamento responsável pela oferta de educação da Administração Prisional, com cópia na escola responsável pela equipe de operacionalização. Este material deverá ser facultado à equipe técnica quando solicitado, e também, aos estudiosos e pesquisadores interessados no âmbito da educação prisional.
- Art. 21. Todos os atos administrativos para formação da Comissão, desenvolvimento das atividades, avaliações para admissão do (a) preso (a), avaliação do aproveitamento das tarefas e trabalhos intelectuais, a produção escrita e arguição oral, além de outros reputados necessários, deverão ser arquivados em pasta própria, individualizada, devendo constar no prontuário do (a) preso (a) a participação e o resultado da avaliação, da qual deverá ser cientificado o participante.
- Art. 22. Aos integrantes da Comissão, assim como, da Equipe de Operacionalização e Multidisciplinar do Projeto Ler a Liberdade deverá ser dada ciência dos termos do art. 130 da Lei de Execução Penal.
- Art. 23. Aplica-se a essa modalidade de remição os procedimentos da Seção IV, do Título V, da Lei de Execução Penal (art. 126 e seguintes).
- Art. 24. A Comissão Técnica deste projeto, se reunirá com as demais equipes, periodicamente, para a implementar a execução do projeto.

Parágrafo único. A avaliação será realizada com base na observação e registro dos seguintes aspectos:

- I. Efetividade da divulgação;
- II. Quantidade de inscritos;
- III. Interesse pelas obras selecionadas;
- IV. Desempenho profissional das equipes envolvidas;
- V. Eficácia da metodologia;
- VI. Resultado alcançado.



## DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Art. 25. Será elaborado pela Comissão Técnica e encaminhado, semestralmente, relatório sobre as atividades realizadas no Projeto Ler a Liberdade para o responsável da Administração Penitenciária, para Gerência Regional de Educação ou congênere onde a escola vinculadora do Sistema Prisional de Porto Velho estiver jurisdicionada, bem como, para o Juízo da Execução Penal da comarca de Porto Velho.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, Administração Penitenciária do Estado de Rondônia, Defensoria Pública de Rondônia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Porto Velho, data.



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

#### ANEXO B

#### Atos Administrativos

# Recomendação Nº 44 de 26/11/2013

**Ementa:** Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

Origem: Presidência

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta de n. 125/2012, expedida pelos Ministérios da Justiça e da Educação, em 22 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta de n. 276, de 20 de junho de 2012, do Conselho da Justiça Federal (CJF) e da Diretoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça, que disciplinou o projeto de remição pela leitura para os presos de regime fechado custodiados em penitenciárias federais de segurança máxima;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 126 a 129 da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP), com a redação dada pela Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011, que possibilitam a chamada remição de pena pelo estudo de condenados presos nos regimes fechado e semiaberto;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula de nº 341, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que proclama: "A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto";

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 3º, inciso III, da Resolução de n. 02, da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação, que institui diretrizes curriculares para o ensino fundamental e procura valorizar os diferentes momentos e tipos de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução de n. 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que associa a oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura no contexto prisional;

**CONSIDERANDO** a experiência exitosa de projetos pioneiros no Brasil, em algumas unidades da federação, no sentido de assegurar à população segregada em regime fechado e que demonstra bom comportamento no cumprimento da pena a chamada remição pela leitura;



## DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato n. 0000411-19.2013.2.00.0000, na 179<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2013;

# **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos Tribunais que:

- I para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim;
- II para serem reconhecidos como atividades de caráter complementar e, assim, possibilitar a remição pelo estudo, os projetos desenvolvidos pelas autoridades competentes podem conter, sempre que possível:
- a) disposições a respeito do tipo de modalidade de oferta (presencial ou a distância);
- b) indicação da instituição responsável por sua execução e dos educadores e/ou tutores, que acompanharão as atividades desenvolvidas;
- c) fixação dos objetivos a serem perseguidos;
- d) referenciais teóricos e metodológicos a serem observados;
- e) carga horária a ser ministrada e respectivo conteúdo programático;
- f) forma de realização dos processos avaliativos;
- III considerem, para fins de remição pelo estudo, o número de horas correspondente à efetiva participação do apenado nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, exceto, neste último aspecto (aproveitamento), quando o condenado for autorizado a estudar fora do estabelecimento penal (LEP, art. 129, § 1º), ocasião em que terá de comprovar, mensalmente, por meio de autoridade educacional competente, tanto a frequência, como o aproveitamento escolar.
- IV na hipótese de o apenado não estar, circunstancialmente, vinculado a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento penal e realizar estudos por conta própria, ou com simples acompanhamento pedagógico, logrando, com isso, obter aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental Exame Nacional para Certificação de



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou médio Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a fim de se dar plena aplicação ao disposto no § 5º do art. 126 da LEP (Lei n. 7.210/84), considerar, como base de cálculo para fins de cômputo das horas, visando à remição da pena pelo estudo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino [fundamental ou médio - art. 4º, incisos II, III e seu parágrafo único, todos da Resolução n. 03/2010, do CNE], isto é, 1600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio;

V - estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP - arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II,

VI e VII), observando-se os seguintes aspectos:

- a) necessidade de constituição, por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal, de projeto específico visando à remição pela leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva;
- b) assegurar que a participação do preso se dê de forma voluntária, disponibilizando-se ao participante 1 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com o acervo disponível na unidade, adquiridas pelo Poder Judiciário, pelo DEPEN, Secretarias Estaduais/Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou outros órgãos de execução penal e doadas aos respectivos estabelecimentos prisionais;
- c) assegurar, o quanto possível, a participação no projeto de presos nacionais e estrangeiros submetidos à prisão cautelar;
- d) para que haja a efetivação dos projetos, garantir que nos acervos das bibliotecas existam, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a ser trabalhada no desenvolvimento de atividades;
- e) procurar estabelecer, como critério objetivo, que o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e



## DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional;

- f) assegurar que a comissão organizadora do projeto analise, em prazo razoável, os trabalhos produzidos, observando aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado. O resultado da avaliação deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz de Execução Penal competente, a fim de que este decida sobre o aproveitamento da leitura realizada, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena para os que alcançarem os objetivos propostos;
- g) cientificar, sempre que necessário, os integrantes da comissão referida na alínea anterior, nos termos do art. 130 da Lei n. 7.210/84, acerca da possibilidade de constituir crime a conduta de atestar falsamente pedido de remição de pena;
- h) a remição deverá ser aferida e declarada pelo juízo da execução penal competente, ouvidos o Ministério Público e a defesa;
- i) fazer com que o diretor do estabelecimento penal, estadual ou federal, encaminhe mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informações sobre o item de leitura de cada um deles, conforme indicado acima;
- j) fornecer ao apenado a relação dos dias remidos por meio da leitura.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

Ministro **Joaquim Barbosa**Presidente do Conselho Nacional de Justiça



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Anexo C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 12.433, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os arts. 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.
  - § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:
  - I 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;
  - II 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.
  - $\S~2^{\Omega}$  As atividades de estudo a que se refere o  $\S~1^{\Omega}$  deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.
  - § 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.
  - $\S$  4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.
  - $\S$  5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.
  - § 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.
  - § 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.
  - § 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa." (NR)
  - "Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar." (NR)
  - "Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos." (NR)
  - "Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles.
  - § 1º O condenado autorizado a estudar fora do estabelecimento penal deverá comprovar mensalmente, por meio de declaração da respectiva unidade de ensino, a frequência e o aproveitamento escolar.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

§ 2º Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF José Eduardo Cardozo Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2011



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

#### ANEXO D



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA COMARCA DE PORTO VELHO VARA DAS EXECUÇÕES E CONTRAVENÇÕES PENAIS PORTARIA nº 02, de 27 de fevereirode 2014.

"Estabelece critérios para a concessão de remição pelo estudo dos reeducandos vinculados à VEP de Porto Velho-RO"

O Excelentíssimo Senhor **RENATO BONIFÁCIO DE MELO DIAS**, Juiz de Direito, Titular da Vara de Execução Penal e Corregedor dos Presídios da Comarca de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais,

#### Considerando:

Que a LEP assegura ao preso o direito à assistência educacional e ao exercício de atividades intelectuais compatíveis com a execução da pena;

Que a LEP prevê a remição de parte do tempo a remição da pena pelo estudo presencial ou à distância;

A necessidade de regular a remição da pena pelo estudo no âmbito dos estabelecimentos prisionais estaduais de Porto Velho-RO;

## Resolve:

- **Art. 1º** O período de estudo pelo interno somente será homologado pela Vara de Execuções Penais (VEP), para fins de remição, mediante apresentação de certidão emitida pela direção do respectivo estabelecimento prisional, após manifestação do Ministério Público e da Defesa.
- § 1º. Somente será aproveitado, para fins de remição, o período estuado durante o regular cumprimento da pena;
- § 2°. A remição pelo estudo poderá ser cumulada com a remição pelo trabalho, nos termos do artigo 126, § 3° da LEP, desde que a carga horária relativa às atividades laborais e educacionais sejam compatíveis entre si, respeitando-se os limites fixados no artigo 126, § 1° da LEP;
- § 3º. Não será aceita a remição pelo estudo, quando realizada durante a jornada regular de trabalho fixada, pela administração penitenciária, para os respectivos reeducandos;
- § 4°. A realização de mais de uma atividade educacional não altera os limites de remição pelo estudo previstos no artigo 126, § 1°, I da LEP;
- § 5º. É aceita a remição pelo estudo durante a custódia provisória, porém, neste caso, a certidão só será encaminhada para a VEP após a distribuição da guia de recolhimento provisória ou definitiva:
- Art. 2º O interno não poderá obter mais de uma vez remição pelo estudo referente ao mesmo curso, não obstante realizado por diferentes modalidades ou metodologias de ensino e, ainda, com nomenclatura distinta, mas com equivalente conteúdo programático.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA COMARCA DE PORTO VELHO VARA DAS EXECUCÕES E CONTRAVENCÕES PENAIS

- **Art. 3º** Poderão obter autorização para estudo externo os condenados que estejam cumprindo pena no regime semiaberto e que possuam autorização para se submeter ao montoramento eletrônico fora das unidades prisionais.
- § 1º. Só poderão sair para estudar fora da unidade prisional os condenados do regime semiaberto que estiverem portando tornozeleira eletrônica;
- § 2º. A certidão para fins de remição referente ao curso realizado em instituição externa ao estabelecimento prisional será expedida por quem a SEJUS designar, após a apresentação dos documentos que comprovem a frequência do sentenciado, bem como à aprovação nas avaliações referentes à conclusão do curso ou módulo relativo ao período certificado.
- Art. 4º Serão aproveitados, para fins de remição, os cursos nos quais for atestada frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista.
- **Art. 5º** Somente serão aproveitados para fins de remição os cursos na modalidade à distância cuja avaliação seja realizada na modalidade presencial, devendo ser acompanhada por, pelo menos, um servidor da SEJUS e um representante da instituição de ensino.
- § 1º. É vedada à disponibilização da avaliação ao interno em data anterior à prevista para a sua realização e sem fiscalização direta e imediata dos responsáveis pela sua aplicação;
- § 2º. A aplicação da avaliação deverá ser previamente agendada com SEJUS e, no dia, horário e local agendado, deverá ser elaborada ata contendo os nomes dos reeducandos que elaborarão as avaliações, bem como os respectivos cursos. Tal documento deverá ser subscrito pelo servidor da SEJUS e pelo representante da instituição de ensino que acompanharem o procedimento, nos temros do "caput" deste artigo;
- § 3º. As unidades prisionais ou à SEJUS encaminharão à VEP uma via da certidão para cada execução penal.
- **Art.** 6º Os cursos à distância realizados fora do estabelecimento prisional deverão se sujeitar, para fins de remição, às determinações da presente Portaria.
- **Art.** 7º A certidão relativa ao período estudado, independentemnte da modalidade, obrigatoriamente deverá conter:
- I Nome completo, nome da mãe e o grau de escolaridade do sentenciado;
- II O período no qual as atividades escolares foram realizadas;
- III A quantidade de dias remidos, devendo ser observada a proporção de 01 (um) dia para cada 12 (doze) horas estudadas, as quais deverão ser divididas em, no mínimo, 03 (três) dias, nos termos do artigo 126, § 1°, I da LEP e compatíveis com eventual horário de trabalho;
- IV O nome da instituição de ensino responsável pelo curso ou módulo ministrado;
- V O nome do curso ou módulo finalizado pelo interno;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA COMARCA DE PORTO VELHO VARA DAS EXECUÇÕES E CONTRAVENÇÕES PENAIS

VI - Indicação se o curso foi presencial ou à distância;

 VII – A carga horária total do curso ou módulo concluído, bem como a parcela já realizada pelo apenado.

Parágrado Único: A certidão deverá ser encaminhada à VEP, acompanhada do certificado de conclusão do curso ou módulo realizado pelo interno, bem como a ata mencionada no artigo 5°, § 2° desta Portaria, se for o caso.

- **Art. 8º** Caso o período estudado pelo interno ultrapasse o limite fizado no art. 126, § 1º, l da LEP, será homologado para fins de remição somente o período relativo à proporção máxima determinada 04 horas para cada dia.
- **Art. 9º** Para que seja deferido o acréscimo de 1/3 dos dias remidos pelo estudo ao período já homologado, nos termos do art. 126, § 5º da LEP, deverá ser apresentado certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, indicando a carga horária total, bem como a data de início e término do curso concluído.
- § 1º. Caso o certificado de conclusão do curso não contenha todas as informações acima, deverá ser apresentado documento apto a comprovar os referidos dados, desde que emitido pelo órgão competente do sistema de educação;
- § 2º. O acréscimo previsto no "caput" do presente artigo incidirá somente sobre o período estudado durante o regular cumprimento da pena e refletirá exclusivamente na carga horária do curso realizado para a conclusão do ensino fundamental, médio ou superior.
- Art. 10 Esta Portaria em nada modifica ou interfere no MASPE, Manual de Administração do Sistema Carcerário e ambos os atos administrativos devem coexistir.
- Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação no Diário da Justiça.

Encaminhe-se uma via à Corregedoria do TJ-RO, ao MP, à Defensoria Pública, à Secretária de Estado da SEJUS e à Secretaria de Estado da Educação. Publique-se no Diário da Justiça.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2014.

Renato Bonifácio de Melo Dias Juiz de Direito – Titular da VEP



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**ANEXO E** 



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA COMARCA DE PORTO VELHO VARA DAS EXECUÇÕES E CONTRAVENÇÕES PENAIS PORTARIA nº 004/2015 - VEP/PVH

O Doutor RENATO BONIFÁCIO DE MELO DIAS, Meritíssimo Juiz da Vara das Execuções Penais e Corregedor Permanente dos Presídios da Comarca de Porto Velho-RO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a leitura é um trabalho intelectual que, para os fins do artigo 126 da Lei nº 7.210/84, se equipara ao estudo;

CONSIDERANDO que a leitura contribui no processo de reinserção social do custodiado, pela capacidade de agregar valores éticos-morais à sua formação;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei 12.433/2011, de 29 de junho de 2011; na Súmula 341 do STJ; e na Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito dos estabelecimentos carcerários da Comarca de Porto Velho-RO, a possibilidade de remição de pena pela leitura.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

Artigo 2º - A participação do preso será sempre voluntária.

§ 1º - Podem participar todos os presos da unidade que tenham as competências de leitura e escrita, necessárias para a execução das atividades e da elaboração do trabalho final, consistente em resenha da obra literária, objeto do estudo.

§ 2° - Cada participante receberá um exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade.

Artigo 3º - A seleção dos presos e a orientação das atividades



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA COMARCA DE PORTO VELHO VARA DAS EXECUÇÕES E CONTRAVENÇÕES PENAIS

serão feitas por comissão, nomeada e presidida pelo Diretor da unidade carcerária ou quem lhe faça às vezes.

Parágrafo único – O Diretor dará ciência aos membros da comissão dos termos do Art. 130 da Lei nº 7.210/84.

- Artigo 4° Formada a turma de participantes, a comissão promoverá Oficina de Leitura, na qual os cientificará da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:
- a) ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;
- b) LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;
- c) FIDEDIGNIDADE: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.

Parágrafo único – Poderão, ainda, participar das Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, todos os funcionários da unidade prisional, e possíveis colaboradores.

Artigo 5° - O participante terá o prazo de 30 dias para leitura da obra literária, apresentando, ao final deste período e no prazo de 10 dias, resenha a respeito do assunto.

Artigo 6° – A contagem de tempo para fins de remição será feita, segundo os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta n° 276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN, à razão de 4 dias de pena para cada 30 dias de leitura.

Parágrafo único – O participante, no prazo de 12 meses, terá a possibilidade de remir até 48 dias de sua pena.

Artigo 7° - A comissão analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro, objeto da leitura, bem como aqueles relacionados no art. 4°, "caput", arguirá o participante sobre o conteúdo do livro e da resenha por ele feita, e atestará o prazo de 30 dias de leitura.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA COMARCA DE PORTO VELHO VARA DAS EXECUÇÕES E CONTRAVENÇÕES PENAIS

- § 1º O resultado da análise da comissão será enviado ao Juízo por ofício, instruído com a resenha, a declaração de sua fidedignidade ou de plágio, assinada por todos os membros da comissão, e os atestados da arguição oral e do tempo de leitura.
- § 2° O Juízo, após a oitiva do Ministério Público e da defesa, decidirá sobre o aproveitamento do participante e a correspondente remição.
- § 3° Na hipótese de declaração de plágio, o apenado poderá sofrer às consequências criminais e administrativas.
- § 4° O prazo de 30 dias de leitura, quando constatado por decisão administrativa o plágio, não será aproveitado para fins de remição, ainda que o participante apresente outra resenha sobre a obra lida.
- Artigo 8º A Direção da unidade carcerária encaminhará, mensalmente, ao Juízo cópia do registro de todos os participantes, com informação referente ao item de leitura de cada um deles.
  - Artigo 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria de Justiça, Ministério Público, Subseção local da OAB, Defensoria Pública, Conselho da Comunidade, Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Estadual de Educação e Cultura, COPEN e DMF.

Porto Velho, 05 de agosto de 2015.

Renato Bonifácio de Melo Dias

Juiz Carregefor Pernamente dos Presídios de Porto Velho-RO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# **ANEXO F**







# GOVERNO DE RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA/SEJUS SETOR DE TREINAMENTO E ENSINO AO APENADO/STEA

Aplicação do CENED (Centro de Educação Profission	nal)
Unidades Prisionais	Quantitativo
Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva - URSO BRANCO	14
Centro de Ressocialização Vale do Guaporé	15
Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho - 470	22
Penitenciária Estadual Aruana	53
Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo - PANDA	20
Total	124

<sup>\*</sup> Aplicação realizada até 03/06/19

Projeto Remissão pela Leitura		
Unidades Prisionais	Quantitativo	
Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso - ACUDA	42	
Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva - URSO BRANCO	Aulas ativa	
Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça	Aulas ativa	
Centro de Ressocialização Vale do Guaporé	149	
Penitenciária Estadual Aruana	83	
Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo - PANDA	Aulas ativa	
Penitenc scio Estadual Ênio dos Santos Pinheiro	Em andamento	
Total	274	

Projeto Sétima Arte				
Unidades Prisionais	Quantitativo			
Centro de Ressocialização Vale do Guaporé	10 semanalmente			
Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo - PANDA	10 semanalmente			
Penitenciária Estadual Énio dos Santos Pinheiro	10 semanalmente			

IRLEI RODRIGUES DA SILVA RAMALHO PEDAGOGA-NUECA-SEJUS MATRICULA.300015090



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/PORTO VELHO ESCOLA ESTADUAL DE ENS. FUND. E MÉDIO MADEIRA MAMORÉ



# QUANTITATIVO DE ALUNOS ATIVOS NAS UNIDADES PRISIONAIS ANO LETIVO 2019/1

	2019 - 1º semestre						
UNIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL						
AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	1ª Série	2ª Série	3º Série	4ª Série	5ª A 8ª	MÉDIO	
470 (Milton Soares)	-	07	-	-	17	10	
ARUANA	- 1	-		05	10	08	
PENFEM (Suely Maria Mendonça)	03	-	02	05	18	26	
URSO PANDA (Edvan Mariano Rosendo)	-	10		03	47	35	
URSO BRANCO (José Mário Alves)	08	01	08	02	44	13	
VALE DO GUAPORÉ	01	03	03	01	25	24	
ENIO PINHEIRO				03	28	21	
TOTAL	12	21	13	19	189	137	

TOTAL GERAL 2019- 1° SEMESTRE = **391** PORTO VELHO, 12 DE JUNHO DE 2019



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# **ANEXO G**

# PORTARIA CONJUNTA № 276, DE 20 DE JUNHO DE 2012 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

DOU de 22/06/2012 (nº 120, Seção 1, pág. 25)

Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem:

Art. 1º - Instituir, no âmbito das Penitenciárias Federais, o Projeto "Remição pela Leitura", em atendimento ao disposto na Lei de Execuções Penais, no que tange à Assistência Educacional aos presos custodiados nas respectivas Penitenciárias Federais.

Parágrafo único - O referido Projeto poderá ser integrado a outros projetos de mesma natureza que venham a ser executados nas Penitenciárias Federais.

Art. 2º - O Projeto visa à possibilidade de remição da pena do custodiado em regime fechado, em conformidade com o disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei 12.433/2011, de 29 de junho de 2011, concomitantemente com a Súmula 341 do STJ, com o Art. 3º, III da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação e com o Art. 3º, IV da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual associa a oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

cautelar.

Art. 3º - A participação do preso dar-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante 01 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade, adquiridas pela Justiça Federal, pelo Departamento Penitenciário Nacional e doadas às Penitenciárias Federais.

Parágrafo único - Tendo em vista a real efetivação do projeto, é necessário que haja nos acervos das Bibliotecas das Penitenciárias Federais, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a serem trabalhadas no projeto.

Art. 4º - Segundo o critério objetivo, o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade.

Art. 5º - O critério subjetivo possui embasamento legal no artigo 126 da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a fidedignidade e a clareza da resenha, sendo desconsideradas aquelas que não atenderem a esse pressuposto.

# Art. 6º - O referido Projeto desenvolver-se-á de acordo com:

- I A seleção dos presos participantes e a orientação de suas atividades será feita pela equipe de tratamento penitenciário, sendo que as avaliações das resenhas elaboradas ficarão a cargo de comissão específica, a ser nomeada pelo Diretor de cada Penitenciária Federal e presidida pelo (a) Chefe (a) da Divisão de Reabilitação da respectiva Unidade.
- II A comissão de que trata o inciso I do presente artigo será composta por



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

servidores das Unidades Prisionais Federais - Especialistas em Assistência Penitenciária, Técnicos em Assistência Penitenciária, Agentes Penitenciários Federais e por servidores de instituições parceiras.

- III Podem participar do referido Projeto todos os presos da Unidade que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares.
- IV A avaliação das competências de que trata o inciso II do presente artigo ficará a cargo do(a) Pedagogo(a) da respectiva Unidade Penal Federal ou de servidor designado pelo presidida pelo (a) Chefe (a) da Divisão de Reabilitação da respectiva Unidade.
- V O preso participante do Projeto receberá orientações para tal, preferencialmente, através de Oficinas de Leitura, sendo cientificado da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:
- a) ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;
- b) LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;
- c) FIDEDIGNIDADE: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.
- VI As Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, abrangerá um universo maior de participantes e será realizada pela equipe de tratamento penitenciário e possíveis colaboradores, em salas de aula ou oficinas de trabalho, em data previamente agendada junto a Divisão de Segurança e Disciplina.



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

VII - A Comissão organizadora do Projeto analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado. O resultado deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz Federal da Execução de Penas de cada Estabelecimento Penal Federal, para que este decida sobre o aproveitamento a título de remição da pena, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena aos que alcançarem os objetivos propostos.

VIII - Aos integrantes da Comissão supracitada deverá ser dada ciência dos termos do Artigo 130, da Lei nº 7.210/84, acerca da possibilidade de constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena.

Art. 7º - A remição será aferida e declarada pelo juiz federal corregedor, ouvidos o Ministério Público Federal e a defesa.

§ 1º - A Direção da Penitenciária Federal encaminhará mensalmente ao juiz federal corregedor cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informação referente ao item de leitura de cada um deles, de acordo com o Art. 4º deste dispositivo.

§ 2º - Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal AUGUSTO EDUARDO DE SOUSA ROSSINI - Diretor-Geral do Departamento



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

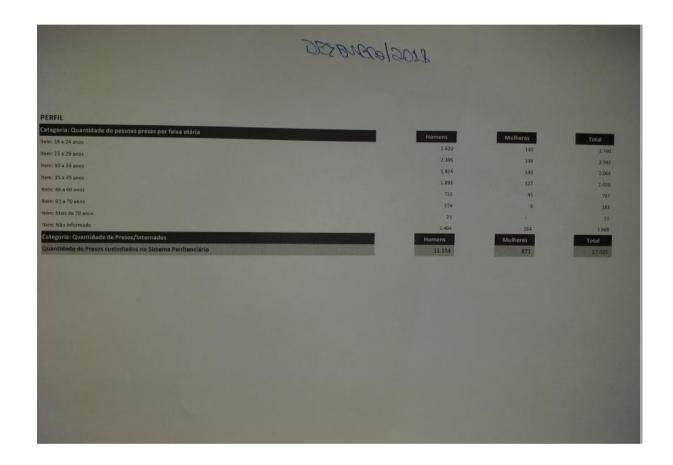
# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# **ANEXO H**





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# **ANEXO I**



#### СОМЕННО ВО СЕРАДО ВСЕКОВОВАНА \$000ЕТРЯТА ПЕТИЈЕТ (ДЕО СЕРАТОО ВОГО ОМЕТОМА ФЕТИГИЈА ПЕТИТОТИМ/ДО - СЕТ



Guandia tivo de Custo de dos por l'aignes de Cumprimento de l'ane e Benero de								
PER CHAPPEN SHATON SCHOOL HET VIT	e esto do e este diámeto	FRANCE SPECIAL PROPERTY (MERCAN PROPE)	ENTER THAT APPEAR ACCOMMENSATE HIS PLETENDENT	METERALIS SE METERAL SE METERALISM	ENTERONS OF A STATE OF THE CONTROL OF T		AMPINA	
2000	1616	1016	MC	24	,	364	26	
				TGTAL				
13217								

GER-AGOLTOLISMS

COMMITTAL INCIDE PLASSES TO RUMBAULE PLASSES AND					
QTE	REG	COMPLICA.	UNENDEPRESONAL	COMMI	
1	1	PORTO VILHO	PENITENCIERIS ESTEDISEL JORGE TIMEGO EGLISIR SPONSO	645	
3	1	PORTO VILHO	COSO DE DETENÇÃO DE JUGAS MORIO OLAS SIDO SELVICIUES O DECANCO;	٥	
J	1	PORTO VILHO	PENTENCIARIO ESTABLICA EDIVAN HORISMO ROSENDO - (PANDA)	907	
	ı	PORTO VILHO	PERMITTRICERES DE MEDIOPICRITE - (PERDINAS)	623	
S-	ı	PORTO VILHO	CENTRO DE RESSOCIALITAÇÃO SUE LY HARRIS HENDONÇA (PENERNIA PERFERI UNIFICADAS)	165	
÷	ı	PORTO VILIAO	PERMITTRICERES ESTERLES LERNO DOS SENTOS PINATERO - PETENPI	360	
Т	ı	PORTO VILHO	COLOMIS SIGNICOLS PENSU TRICOLOGISSATOS PINIMERO - ICEPEP	380	
i	ı	PORTO VILHO	рипрепрог интернесубо не аспатив него пер об актар кейсе	Iù	
9	ı	PORTO VILHO	CENTRODERES SOCIALITAÇÃO VALE DO QUA PORE I CRAQ	164	
16		PORTOVILHO	UND COF DE HONTORS HENTO FUETRONICO - UHES PICCEPTICUJI » II	11340	
11		PORTOVILIA	UND SOF S FHISSER TO FESSER TO FEHINMOF SUBFROUGHS HES CULINO - USEF SH	222 <b>0</b>	
13	1	PORTO VILIAO	P GATTEN CHERIS ESTROLIS L'ERLIGNO	297	
L	1	PORTO VILHO	PERMITTING MERING ESTROLUS LIFELTON SECURES DE CORRAS DA CIVIDA (************************************	715	
-	1	OLLOW OF HER H	PENTENCIARIS REGIONAL DE NOVA HEMORE	145	
15	ı	alli bi bir bi HRH	CASA DE DETENÇÃO DE OLIA ARIA HIRIM	317	
16	Ī	OLL 60 60 6 HR H	CASA DE PRISÃO ALBERQUE FE HIMIMO DE QUANARA HIRIM	15	
ΙT	1	GET できない THE H	имперестинескто перекто не осило от фильерениям	144	
III.	ı	ARIOUTHE'S	CENTRO DE RESSOCIALITAÇÃO DE ERIOUENES	460	
19	ı	OR IOU THE S	C 65 6 DO 6 LEGROSCO OF PRESIDIO FINANCIO DE BRIQUE MES	324	
ż	1	B LIRITE	CENTRO DE RESSOCIALITAÇÃO JONAS FERRE TI	260	
21	I	HECHEDINEO	CENTRODE RESSOCIALITY CRODE HACH SOM HODO OF SITE	Iěl	
33	3	udRb	CASA DE DETENÇÃO DE JARD	الق ا	
21	4	1480	CASA DE PRESONEIRE DE ANTE SE ANTENTO	270	
7-	4	16Rb	PRESIDE FEMINIOEF WILL	31	
25	3	OURO PRETO	CASA DE DETENÇÃO DE OUROPRETO	210	
ж.		10 to the	CASA DE DETENÇÃO DE APARAMA	94	
ÿΤ	- 2	1PtRtmt	DINIDADE DE HONTORS HENTO DE JAPARS NA	730	
н	2	1P tR th t	PRESIDO ATRABATO DE LITARIA	13-7	
29	-	1PtRtM6	PENTENCISCIS REGIONAL DR. AGENOR HER TINS DE CARVALHO	360	
16	-	PRESIDENTE HEDIO	CADITION DE LOCATE PRESIDENTE MEDIO	90	
4	-	STACKED SID OFFITE	CENTRODERES SOCIALITIS (SO DE SEVORSO A DOESTE	197	
13	-	SCOHMEL	CARRAPHINICADE SÁCHIGHAR DOGHAPORE	100	
11	-	SEOFRENCISCO	CERTIE PUBLICE DE SÉ OFREN ASCODO ALE PORE	77	
J.	-	COSTS HEROLES	CADITIA PUBLICA DE COSTA MAROUES	1117	
15		060061	CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL.	364	
J6 JT	<u> </u>	050061	CASA DE PRISÃO ALBERQUE HA SCIA INO DE CACOAL -HONTORAHENTO	150	
		ROUMDE HOURS	CASA DE DETENÇÃO DE ROUM DE MODRA	45	
11		ROUNDE HOURS	UNIDED F 6 BET PTO E SENIE BETT TO DE POUN DE HOUR 6 - HONTOR 6 HENTO	97	
19		ROUNDE HOURS	DEMILIACEUR REDICARI DE ROTADE HOTAR	201	
-6	L	PRIMATE BUSING	скак од остану, бо од мнантка исто	200	
• 1	1	SANTO LIUTE	CADSTAP DIMENSION SANTA LIUTIK	<b>a</b>	
• 3	J	6LT6 FLORE ST6	CADETIA PLUMICIA DE ALTA FLORE STA	77	
-,	1	VEHENS	CASA DE DETENÇÃO DE VILHENA	116	
	1	VEHENO.	COLOMA PER AL, HOMEONS HENTO E PRESIDIO FE HINDO DE VILHENS	725	
-5	Ī	VEHENO	COSO DOF GRESSO DE VILHENO (POTROMOTO)		
-6	Ī	VENTAG	CENTRO DE RESSOCIALITAÇÃO CONFISIA.	369	
•T	J	COLORADODYORSTE	CABITA PUBLICA DE COLORADO DO OFISTE	100	
-1	ī	CERESERVA	CONTRACTOR CORRESPOND	151	
-9	-	ESPENSO DIOESTE	CADITIA PUBLICA E SPINACO D'OCS TE (PARCIAL HENTE DES ATRACA)		
			I GTAL	10017	
			TOTAL	-111	



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A educação nos presídios é uma das ações que o sistema penitenciário enfrenta grandes dificuldades. O problema é complexo, pois, além da discriminação por parte da sociedade, os Governos apresentam resistência em investir adequadamente no sistema penal e quando investe, os recursos financeiros são insuficientes. E não havendo apreço por parte da sociedade e do Estado, a massa carcerária encontra-se totalmente desprovida de atenção e consideração.

A falta de estrutura física é um dos maiores problemas para a oferta educacional nos presídios. Ademais, a superlotação e a falta de unidades socioeducativas, dificultam mais a ressocialização dos cidadãos. Com isso, é necessário que estimulem os detentos a se interessarem pelas aulas e pela leitura não apenas como objetivo de diminuição da pena e liberdade, mas com o intuito de perceber que a educação tem uma relação grande no progresso da vida.

Não se recupera cidadãos em celas superlotadas ou com severas punições, sem disponibilizar o que a lei determina. Apesar de ser obrigação do Estado, a ressocialização ainda não é um meio de transformar e de mudar o pensamento de todos que estão cumprindo pena, afinal muitos não demonstram interesse por estudo ou trabalho, devido ao elevado nível de analfabetismo e baixo nível de escolaridade dos encarcerados, como consequência de vários fatores, sobretudo sociais.

Lamentavelmente, muitas vezes ex-presidiários são barrados em entrevistas de emprego, são olhados e socialmente taxados como uma vez "bandido" sempre "bandido", sendo necessário ser feito um estímulo à conscientização com a solidariedade social acerca da dignidade do preso, de forma a modificar a mentalidade da sociedade para um sentido fraternal, de respeito ao outro, pois a sociedade, apesar de ter conhecimento sobre as condições atuais das penitenciárias, acredita que os detentos merecem punições severas e sofrimento, como tortura, pena de morte, isolamento carcerário e não necessitam de educação pública ou ressocialização. Faz-se necessário mudar esse senso comum.

O cárcere é um espaço geograficamente cheio de contradições, por ser um lugar onde vivem pessoas de diferentes idades, classes sociais e que estão pagando a pena por ter cometido dos mais variados crimes: desde pequenos furtos até homicídio ou



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

estupro. Ao mesmo tempo em que possui homens e mulheres que cometeram um erro na vida e estão privadas de liberdade, há também os que cometeram e continuam praticando crimes dentro e fora da prisão.

Nesse contexto, oferecer estudo a estas pessoas consideradas excluídas da sociedade não é algo fácil, de forma que devem ser criadas estratégias eficientes e efetivas para maior aproveitamento do ensino no cárcere com espaços adequados e profissionais capacitados, pois é imprescindível que o poder público melhore as estruturas físicas dos presídios e implante escolas nas unidades prisionais, pois ações dessa magnitude podem contribuir de maneira positiva e o retorno pode ser traduzido na própria sociedade.

A educação, em qualquer época, em qualquer cultura, é parte indissociável da formação (ou reconstrução) do caráter do indivíduo, estando preso ou não. Dentro do cárcere a educação recebe um papel ainda maior, o de transformação do indivíduo em cidadão através da devolução de sua dignidade.

A concessão do acesso à leitura em presídios é o momento em que o interno pode se sentir humano, pois a marca de criminoso é amenizada, vez que ele passa a ser apenas um estudante, um educando, buscando um aprendizado que lhe possibilitará sair da condição de miséria educativa, ética e cultural, para uma condição mais humana.

A leitura é fundamental para a formação do cidadão, de forma que deve ser trabalhada com a interpretação, proporcionando condições para uma leitura de mundo corretamente. A leitura só terá real sentido quando o indivíduo for capaz de atribuir sentido ao que lê, de forma que ler é construir uma concepção de mundo, é ser capaz de compreender o que nos chega por meio da leitura, interpretar, analisando e posicionando-se criticamente frente às informações colhidas para exercer a cidadania.

A leitura está diretamente relacionada à capacidade de interpretar, dar sentido ao que está escrito. É através da aprendizagem da leitura, que são desenvolvidas atividades de reflexão, expandindo seus conhecimentos e seu papel reflexivo e crítico na sociedade. Isso seria mais que somente decodificar o que está escrito, será de fato, contribuir para o processo de empoderamento, autonomia e ressocialização dos que se encontram a margem da sociedade.

Assim, tem-se como essencial o estímulo dos detentos a se interessarem pela leitura não apenas como objetivo de diminuição da pena e liberdade, mas



#### DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

com o intuito de perceber que a educação tem uma relação grande no progresso da vida, proporcionando sua preparação a reinserção social, onde este possa integrar-se ao convívio público de maneira que tenha a possibilidade de reconstituir-se longe das mazelas do crime.

Considerando a medida de idade dos apenados no Brasil e especialmente na comarca de Porto Velho, onde a maioria possui a faixa etária de 18 a 30 anos, é necessário fazer algo para a ressocialização porque é a juventude que está sendo perdida, é uma geração que vai sair do sistema prisional e retornar à sociedade, para que voltem pessoas melhores, ressocializadas.

Importante mencionar a célebre frase de Albert Einsten que: "A mente que se abre a uma nova ideia jamais retornará ao seu tamanho original.", e é nessa linha que a atual sociedade brasileira necessita de um novo ponto de vista em relação a educação como solução para a ressocialização de detentos.

Isso também significa ler e escrever para além do papel. Enquanto a leitura permite adentrar emoções e sentimentos reprimidos, a escrita permite exteriorizá-los. Nesse sentido, Foucault ressalta que ambos "atenuam o perigo da solidão: dá ao que se viu ou pensou um olhar possível; o fato de se obrigar a ler e escrever desempenha o papel de um companheiro" 16.

A escrita constitui-se como uma das grandes invenções da Humanidade, oriunda da necessidade que o homem apresentou em criar um recurso que pudesse usar como fonte de registros, armazenamento de dados e preservação de sua história.

Dessa forma, o ato de escrever é expressar ideias, conceitos, informações, sentimentos e sensações, de modo claro, coeso e coerente com aquilo que se deseja, transformando a comunicação oral duradoura no tempo e espaço, que foi um dos principais fatores que contribuiu para o surgimento da escrita, a qual é um produto social, fruto de relações sociais.

Por outro lado, o ensino e a aprendizagem, constituem-se como uma experiência única e de grande valor na vida do ser humano, vez que dominar

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: histórias da violência nas prisões. Tradução de Ligia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, Vozes, 1986, p.131.



# DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

uma competência discursiva na atual conjuntura política, econômica, social e cultural é uma necessidade, haja vista que, saber ler e escrever são capacidades que interagem com um processo de produção de sentidos, permanentes e criadores de mecanismos de inclusão e exclusão.

Não se pode negar que a escrita e a leitura desempenham um papel muito importante na formação da pessoa, pois sem um conhecimento básico dessas duas modalidades da língua, restringe-se as relações sociais do indivíduo dentro de uma sociedade textual.

O ser humano, como ser social e de vida coletiva, dentro de uma sociedade em que se utiliza e valoriza muito as práticas de registros escritos, deve reconhecer a necessidade de escrever, quer se goste ou não, pois saber escrever, assim como ler, é um instrumento muito poderoso e decisivo na aprendizagem, porque somente com a capacidade e o domínio dessas duas competências, é possível conceber a ideia de autonomia social.

Também por isso, essa difícil realidade mostra a importância de aproveitar esse momento de reclusão e reflexão que essas pessoas terão durante o período de custódia, para compensar essas faltas e falhas, pois, muito embora o letramento não seja garantia de sucesso, não deixa de ser um instrumento a mais para quem tem a vontade e a força de lutar para mudar a sua condição insatisfatória.